

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.362

BELEM — SÁBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1966

LEI N. 4195 DE 10 DE SETEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 86,00, em favor de Marina Pinto Magalhães.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Seis Cruzeiros Novos (NCr\$ 86,00), em favor de Marina Pinto Magalhães, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Barão do Tapajós Município de Santarém, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 01.05.1965 a 31.12.1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14271)

LEI N. 4196 DE 10 DE SETEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 289,60 em favor de Alcides Nery Mourão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCr\$ 289,60), em favor de Alcides Nery Mourão, Coletor com

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

exercício na Mesa de Rendas do Município de Castanhal, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de maio de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14272)

LEI N. 4197 DE 10 DE SETEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 32,40 em favor de Raimunda Conceição Fernandes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCr\$ 32,40), em favor de Raimunda Conceição Fernandes, Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de julho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial

de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 4198 DE 10 DE SETEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 87,00, em favor de Raimunda de Almeida Praxedes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 87,00), em favor de Raimunda de Almeida Praxedes, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Instituto Catarina Laboré, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de abril de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14274)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	35,00	Página de estabilidade	100,00
		de —	
		cada ce	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**LEI N. 4199 DE 10 DE
SETEMBRO DE 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 58,71, em favor de Luzimar de Oliveira Dias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Oito Cruzeiros Novos e Setenta e Um Centavos (NCr\$ 58,71), em favor de Luzimar de Oliveira Dias, Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Magalhães Barata, destinado ao pagamento de vencimentos, referente a 28 dias do mês de setembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14275)

**DECRETO N. 6242 DE 10 DE
SETEMBRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCr\$ 390,24, em favor de Thompson Espíndola de Paula.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4187, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.310, de 11.07.68,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e noventa cruzeiros novos e vinte e quatro centavos (NCr\$ 390,24), em favor de Thompson Espíndola de Paula, Coletor de Rendas com exercício no Município de Chaves, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao pe-

riodo de janeiro de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 6243 DE 10 DE
SETEMBRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCr\$ 31,50 em favor de Marcial Nunes de Melo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4152, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.303, de 03 de julho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de trinta e hum cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 31,50), em favor de Marcial Nunes de Melo, Guarda Civil de 1ª Classe lotado na Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho de 1964, a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 6244 DE 10 DE
SETEMBRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCr\$ 56,80 em favor de Bianor Barata Ferreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4168, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.304, de 04.07.1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 56,80), em favor de Bianor Barata Ferreira, Guarda Civil de 3ª Classe lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio a dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 6245 DE 10 DE
SETEMBRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCr\$ 194,40 em favor de Coaracyr Rodrigues da Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4158, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.303, de 03 de julho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 194,40), em favor de Coaracyr Rodrigues da Costa, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rosalina Alves da Cruz, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14294)

PORTARIA N. 724 DE 11 DE SETEMBRO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Geraldo Andrade Costa, contratado equiparado do Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14289)

PORTARIA N. 725 DE 11 DE SETEMBRO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9028/68/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos, Ailton Barros Vidal, ocupante do cargo de Motorista, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo (Gabinete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14290)

PORTARIA N. 726 DE 13 DE SETEMBRO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesses da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14381)

PORTARIA N. 727 DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Prof. Clóvis Silva de Morais Régo, Secretário de Estado de Governo, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14382)

PORTARIA N. 1740/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar, Rosalina A. Cruz, nesta Capital, o servidor CELINA DA SILVA DANTAS, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.355)

PORTARIA N. 1741/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, o servidor ANA EDELVIRA ALVES DE CAMPOS BARBOSA, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.354)

PORTARIA N. 1742/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" nesta Capital, LUCIA TEREZA DE SOUSA FREIRE, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.352)

PORTARIA N. 1744/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Curso Supletivo do Grupo Escolar "Barão

do Rio Branco", nesta Capital, MARICÉLIA SANTANA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Ensino Primário, desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.349)

PORTARIA N. 1745/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", nesta Capital, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA COSTA, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Eunice Weaver", nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.345)

PORTARIA N. 1757/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a normalista RAIMUNDA GUEDES DE BARROS, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.337)

PORTARIA N. 1758/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DO Quadro Único, nomeada por PORTARIA N. 1737/68 — Decreto Individual de

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Abdias Arruda, Município de Juruti, a normalista MARICIANA VIEIRA SALGADO, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.523)

PORTARIA N. 1738/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Lauro Sodré, Município de Moju, a normalista JOSEFA QUADROS TURIEL, ocupante do cargo de Professor, Nível 6,

14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1739/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, Município de Bragança, a normalista LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.525)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Eunice Weaver, nesta Capital, a normalista PAULA DE JESUS SOUSA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura. 1º de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.338)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO

O Senhor Capitão Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transportes do Estado, usando de suas atribuições legais, resolve:

Convidar o senhor João Fontinele de Souza Filho, motorista diarista equiparado do Serviço de Transportes do Estado, à dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, a vir reassumir as suas funções da qual se acha afastado, por licença de dois (2) anos que lhe foi concedida e já concluída findos os quais será o mesmo demitido por abandono de Serviço, de acordo com o parágrafo 2º, item IX do artigo 186 dos Estatutos dos funcionários públicos.

II — Aproveitô o ensejo para renovar a V. Sas., os meus protestos de mais alta estima e distinguida consideração.

(a) Cap. Eduardo Lázaro Pereira

Chefe do Serviço de Transportes do Estado
(G. Reg. n. 14.355 — Dia — 14.9.68).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Secção de Pessoal

EDITAL

De ordem do senhor Diretor Administrativo do Departamento de Águas e Esgotos, notifico, pelo presente edital o senhor Domingos Rodrigues do Couto, funcionário deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazer, nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186 item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Marlene dos Santos Ribeiro, Chefe da Secção de Pessoal, que o fiz datilografar e assinar.

Departamento de Águas e Esgotos, 9 de setembro de 1968.

Marlene dos Santos Ribeiro
Chefe da Secção de Pessoal

VISTO
Econ. CARLOS JORGE VIEIRA
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 2593. Dia 14.9.68)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO EDITAL

FRANCISCO XAVIER DINIZ, Agrimensor, tendo sido solicitado a proceder à Medição e Discriminação de um lote de terras do Estado situado no Município de Ananindeua, ocupado pela Sra. MARIETA SIQUEIRA MENDES MENDONÇA, de acordo com o art. 89, da Lei número 3.641, de 5 de janeiro de 1966, o qual limita-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Itabira; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; lado esquerdo com terras requeridas pelo Dr. Celso Leão e fundos com a Estrada carroçável Itabira, Medindo 750m. de frente por 600m. de fundos.

Pelo presente Edital ficam convidadas todas as pessoas que se acharem interessadas ou prejudicadas a comparecerem à casa da discriminante no dia 30 do mês em curso, às 9 horas. Também ficam convidados a comparecerem no mesmo local, dia e hora os Srs. Representantes do Ministério Público e o Coletor de Rendas do Estado naquele Município para assistirem à Audiência Especial para início dos trabalhos de campo.

Belém, 12 de setembro de 1968
FRANCISCO XAVIER DINIZ
Agrimensor
(T. n. 14195. Reg. n. 2602. Dia — 14.9.68)

Concorrência Pública

De ordem do senhor Presidente da Comissão encarregada pela realização de concorrência para alienação de um conjugado elétrico marca "Caterpillar", de 75 HP, 62,5 KVA — 50 KW, pertencente ao Serviço de Força e Luz da sede deste Município, instituída pela Portaria número 23/68, de 9.09.68, do Ilmo. senhor Prefeito Municipal de Nova Timboteua, comunico a quem interessar possa que a Prefeitura, está recebendo proposta para alienação do referido conjugado, mediante as seguintes condições:

1—As propostas deverão ser feitas em duas (2) vias, envelopadas e entregues à Secretaria da Comissão, na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal no expediente de 08:00 às 12:00 horas.

2—O Conjugado "Caterpillar" objeto desta concorrência poderá ser visto pelos interessados no Prédio da Usina de Força e Luz de Nova Timboteua, sita à Praça da Bandeira s/n, na mesma Cidade.

3—A Prefeitura Municipal, entregará o conjugado

"Caterpillar", no local onde de o mesmo está montado, correndo a conta do comprador, todas as despesas de retirada e transporte.

4—O proponente vencedor, terá o prazo de (72) setenta e duas horas para recolher aos cofres da Tesouraria Municipal, o valor de sua licitação.

5—As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato, na sala onde funciona a Secretaria Municipal no dia 10. de Outubro às 10.00 horas.

Nova Timboteua, 10 de setembro de 1968.
(a) Idalina Pereira Júnior
Secretária da Comissão
(T. n. 14191 — Reg. n. 2586 — Dias 13, 14 e 17.9.68).

Concorrência Pública

De ordem do senhor Presidente da Comissão encarregada pela realização de concorrência para alienação de cem (100) "trilhos de Aço", medindo nove (9) metros cada, pesando um montante de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) quilos, pertencente a Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria número 24/68, de 9.09.68, do Ilmo. senhor Prefeito Municipal, de Nova Timboteua, comunico a quem interessar possa que a Prefeitura, está recebendo proposta para alienação do referido Material, mediante as seguintes condições:

1—As propostas deverão ser feitas, em duas (2) vias, envelopadas e entregues à Secretaria da Comissão, na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal no expediente de 08.00 às 12.00 horas.

2—Os trilhos de Aço, objeto desta concorrência poderão ser vistos pelos interessados no Depósito da Prefeitura Municipal desta Cidade.

3—A Prefeitura Municipal entregará o material da referida Concorrência, no local onde o mesmo está localizado correndo a conta do comprador, todas as despesas de retirada e transporte.

4—O proponente vencedor, terá o prazo de Setenta e duas (72) horas para recolher aos cofres da Tesouraria Municipal, o valor de sua licitação.

5—As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato, na sala onde funciona a Secretaria Municipal no dia 2 de Outubro de 1968, às 10.00 horas.

Nova Timboteua, 10 de setembro de 1968.
(a) Idalina Pereira dos Santos
Secretária da Comissão
(T. n. 14192 — Reg. n. 2585 — Dias — 13, 14 e 17.9.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular de empreitada global para a construção da primeira (1a.) fase do prédio do Instituto de Educação do Pará e Obras complementares, sito à Avenida Governador José Malcher, nesta cidade, que entre si celebram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, militar, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado a firma COMAB Construtora M a r a b á S/A., representada pelo seu sócio-diretor Sr. Elias Antônio Mokarzel, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade denominados Contratante e Contratada, respectivamente, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — ANEXOS

Do presente contrato incorporar-se-ão, como peças integrantes, os termos do edital de concorrência pública n. 168, — SEVOP, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.321, de 13.7.1968., independente de transcrição, conforme cláusula do edital aludido n. 7.3.

SEGUNDA — FISCALIZAÇÃO

Para acompanhar o andamento das obras e a sua fiel execução, de acordo com as cláusulas contratuais, a CONTRATANTE designará um representante permanente, na pessoa de um engenheiro de capacidade técnica reconhecida e de moral abalizada para os serviços de FISCALIZAÇÃO, doravante denominado FISCAL.

TERCEIRA — OBRIGATORIEDADE DO FISCAL

O FISCAL deverá transmitir por escrito suas instruções e ordens de serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas que porventura venham a surgir na construção.

QUARTA — DIREÇÃO

Os serviços descritos na cláusula 6a. (sexta) serão dirigidos por Engenheiro da Contratada, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica da obra, devendo permanecer no canteiro desta até sua entrega final.

QUINTO — LIVRO

A Contratante manterá, no recinto de "DIREÇÃO" das obras, um livro de ocorrências devidamente autenticado pelo "Diretor" e pelo "Fiscal", onde serão registradas as incidências da execução, das instruções, ordens e as reclamações.

SEXTO — OBJETO

O objeto do presente contrato consiste, pormenorizadamente, no seguinte: CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, DA PRIMEIRA (1a.) FASE DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ E OBRAS COMPLEMENTARES, NA AV. GOVERNADOR

NADOR JOSÉ MALCHER, BELÉM-PARÁ, consoante projeto, desenho, especificações, orçamento, cronograma, cálculo estrutural e detalhes, tudo de acordo com o edital de concorrência.

SETÍMA — COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Caberá à Contratada complementar o projeto fornecido com os cálculos e detalhes de execução que se fizerem necessários, submetendo-os à aprovação prévia da Fiscalização.

OITAVA — PREÇO

A Contratante obriga-se a pagar à Contratada, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a importância global de NCR\$ 1.357.167,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos).

NONA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços, de acordo com o edital de concorrência.

DECIMA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante faturamento em parcelas assim distribuídas:

- Instalação de obra concluída — 0,5% (cinco décimos por cento)
- Movimento de terra concluída — 0,5% (cinco décimos por cento)
- Fundação e estrutura concluída — 10% (dez por cento)
- Pisos de concreto simples, construídos — 5% (cinco por cento)
- Alvenaria concluída — 5% (cinco por cento)
- Cobertura e impermeabilização concluídas — 10% (dez por cento)
- Revestimento concluído — 7,5% (sete e meio por cento)
- Esquadrias e vidros assentados — 7,5% (sete e meio por cento)
- Ladrilhos, azulejos, marmorites e tacos assentados — 7,5% (sete e meio por cento)
- Instalações elétricas concluídas e ligadas à rede local — 7,5% (sete e meio por cento)
- Instalações hidráulicas e de esgotos concluídas e ligadas às respectivas redes locais — 8% (oito por cento)
- Pintura concluída — 5% (cinco por cento)
- Muros, gradis, fossas, calçadas, caixas d'água e obras complementares concluídas — 5% (cinco por cento)
- Raspagem, emassamento, enceramento a 3 demãos dos tacos, limpeza — 6% (seis por cento)
- Rétoques finais em condições de entregar a construção com o terreno devidamente aterrado, nivelado e as respectivas redes de energia, água e esgotos feitas e ligadas à rede pública existente, arruamento e urbanização, tudo em perfeito funcionamento para habite-se 15% (quinze por cento).

DECIMA PRIMEIRA — PAGAMENTO SOBRE ENTREGA

O pagamento referente à entrega só será feito após a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento da obra.

DECIMA SEGUNDA — TETO DE PAGAMENTO

As parcelas de pagamento constantes do item 6.2. obedecerão a um teto de pagamento, por parte da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para as seguintes épocas:

- a) — imediato: até 15 (quinze por cento)
- b) — até 31 de outubro 68 — até 15% (quinze por cento)
- c) — até 28 de fevereiro 69 — até 15% (quinze por cento)
- d) — até 31 de maio 69 — até 12,5% (doze e meio por cento)
- e) — até 31 de agosto 69 — até 12,5% (doze e meio por cento)
- f) — até 30 de novembro 69 — o restante, com a entrega da obra.

DECIMA TERCEIRA — ELEVAÇÃO DO TETO

Se houver possibilidade, a critério do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, excepcionalmente, serão elevados os tetos de pagamento fixados, e se mantidos os preços unitários, havendo conveniência para a SEVOP, poderá ser contratada a segunda (2a.) fase ou parte da mesma, que conclua a totalidade do projeto, com a firma empreiteira vencedora.

DECIMA QUARTA — VERBA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias de 1968 e 1969, ficando desde logo estipulada a importância de NCR\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), no Orçamento vigente, item OBRAS PÚBLICAS — INÍCIO DE OBRAS — obrigando-se o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, a incluir no orçamento de 1969, ou em CRÉDITO ESPECIAL, a previsão correspondente para a Conclusão das Obras.

DECIMA QUINTA — PRAZO

A Contratada obriga-se a entregar as obras acima mencionadas, dentro do prazo de 420 dias corridos, a contar da data da notificação para iniciar a execução, obedecendo ao programa de trabalho mínimo determinado pelo cronograma, sob pena de incorrer nas multas previstas na cláusula 8a. (oitava), salvo se ocorrer algum motivo de força maior, entre os citados na cláusula 21a. (vigésima primeira), ambas do presente contrato.

DECIMA SEXTA — CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a Contratada depositou no Banco do Estado do Pará, a importância de NCR\$ 54.286,68 (Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Ol-

tenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Oito Centavos), correspondente a 4% da despesa contratada conforme conhecimentos das cauções datadas de 13 de agosto de 1968, no valor de NCR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos) e de 11 de setembro de 1968 no valor de NCR\$ 44.286,68 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Oito Centavos), o segundo complemento do primeiro, que ficam arquivados na secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, até sua liberação, e cujas provas em cópias fotostáticas são anexadas ao presente Termo.

DECIMA SÉTIMA —

RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO

A caução depositada só será restituída à Contratada por autorização do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas de conformidade com o prazo fixado ao Edital de Concorrência e mediante prova da execução legal do presente contrato.

DECIMA OITAVA —

MULTA

Aplicar-se-á à Contratada independente e acumulativamente, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

- de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), por dia de atraso na entrega da obra,
- de NCR\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), por dia de excesso, que venha a ocorrer na execução das fases do cronograma aprovado, considerando-se separadamente cada unidade.

— 0,5% sobre o valor total da obra, por infração de qualquer cláusula contratual.

DECIMA NONA —

PAGAMENTO DA MULTA

As multas deverão ser pagas na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dentro de 3 (três) dias após o recebimento da notificação, pela Contratada podendo esta, depois do pagamento recorrer ao Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em primeira instância, e ao Governador do Estado do Pará em grau de recurso.

VIGÉSIMA — RELEVAÇÃO DA MULTA

A relevação das multas aplicadas dependerá de audiência do Governador do Estado do Pará.

VIGÉSIMA PRIMEIRA —

RESCISÃO

São motivos de rescisão do presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

- a) — por inexecução da Contratada:
 - 1) não iniciar ou interromper os trabalhos por mais de 8 (oito) dias consecutivos, à critério da Fiscalização;
 - 2) qualquer fraude cometida;
 - 3) evidência de incapacidade ou má fé;
 - 4) morte, falência ou concordata;

5) transferência do presente contrato, a terceiros sem prévia autorização da Contratada;

6) não integralização da caução ou do pagamento das multas, dentro do prazo fixado;

b) — por inexecução da Contratante;

1) falta de pagamento devido, além do prazo de 30 dias.

VIGÉSIMA SEGUNDA —

RESCISÃO DA CAUSA

Em qualquer caso de rescisão, exceto o de morte, a Contratada perderá a caução depositada, exceto no caso da inexecução da Contratante.

VIGÉSIMA TERCEIRA —

AFASTAMENTO DE EMPREGADO

A Contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da Contratante, a boa execução do contrato ou afete os interesses da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

VIGÉSIMA QUARTA —

MURO DE VEDAÇÃO

No preço global deste contrato está incluído o muro de vedação dos fundos do terreno, que terá a altura mínima de 2,80m e o respectivo portão para acesso de caminhões.

VIGÉSIMA QUINTA —

MATERIAL

A Contratada obriga-se a empregar, na execução da obra, material novo, de primeira qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e normas de execução aplicáveis no caso.

VIGÉSIMA SEXTA —

EMPREGADOS

O empregado é o único responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados. O empregado será também, responsável pelo seguro de vida do pessoal. O empregado também se responsabiliza pelas obrigações para com os seus empregados concernentes às leis trabalhistas, como aviso prévio, salário, 13o. salário, indenizações, descanso remunerado, horas extras, obrigações previdenciárias, etc.

VIGÉSIMA SÉTIMA —

ALTERAÇÕES

Os acréscimos, as supressões ou as modificações, que incorram em serviços complementares ou extraordinários, bem como a estipulação de novas condições, não conhecidas por ocasião da celebração deste contrato, serão objeto de termo aditivo, que deverá respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este.

VIGÉSIMA OITAVA —

DIREITO DE RECLAMAÇÃO

A Contratada não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviço não previsto neste contrato ou em seu termo aditivo.

VIGÉSIMA NONA — RES-

PONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição

dos serviços executados durante cinco anos.

TRIGÉSIMA — ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento da obra será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, nomeada pelo Secretário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dentro de 3 (três) dias após a notificação de conclusão, feita pela Contratada, sendo lavrado, na ocasião, o Termo respectivo que será assinado pelas partes.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REJEIÇÃO

A Contratante assiste o direito de recusar qualquer parcela dada como executada, por intermédio da "Fiscalização", durante a execução, ou por intermédio da Comissão de Exame e Recebimento, por ocasião da entrega, quando não houver conformidade com o projeto ou as especificações, o que obrigará a Contratada a corrigir os defeitos verificados, por sua conta e risco.

TRIGÉSIMA SEGUNDA — FORÇA MAIOR

São considerados motivos de força maior para isenção de multas devidas pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato, e dos prejuízos resultantes do fato fortuito cujos efeitos não lhes seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- a) incêndio, explosão, desmo-

ramento e catástrofes climáticas;

- b) epidemias;
- c) greve e convulsões político-sociais;

d) interrupção dos meios normais de transportes que servem à execução da obra;

e) falta de energia elétrica ou de suprimento de água, necessários àquela execução;

f) alterações do objeto de contrato, por iniciativa da Contratante;

g) imposições legais posteriores à celebração do contrato;

h) e outras ocorrências que se enquadram no § único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

TRIGÉSIMA TERCEIRA — FÔRO E DOMICILIO

As partes elegem, como domicílio legal, a cidade de Belém, no Estado do Pará, em cujo fôro serão decididas as questões judiciais, decorrentes deste contrato.

E por assim acharem conforme assinam este contrato, em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém, 12 de Setembro de 1968.

ALACID DA SILVA NUNES

Elis Antônio Mokarzel

TESTEMUNHAS:

Victor Paz

Alfeu Mariano F. Corrêa

(Dia: 13.9.68)

líquido e certo a direito indis- cutível da "SABIM". Assim sendo a "SABIM" requereu à SUDAM a liberação daquele Capital incorporado, não o con- seguindo após seis meses de es- pera, sem manifestação expresa alguma. Necessitando de- fender os interesses de seus acionistas, e necessitando mais ainda saber os motivos da falta de resposta e manifestação da SUDAM, tornou-se o MANDA- DO DE SEGURANÇA a medida única e viável de se apurar le- gamente a verdade sobre aque- la mora injustificada. Para isso contratamos os trabalhos profissionais do advogado Lr. OMAR AFONSO DE ALMEI- DA. Continuando afirma o se- nhor Presidente que "o MAN- DADO DE SEGURANÇA obte- ve as informações, necessárias da SUDAM, o parecer do Pro- curador e encontra-se concluso aguardando o seu julgamento". Colocado em discussão houve comentários a respeito solidari- zando todos os presentes com a medida adotada pela Direto- ria, ficando ressalvados os di- reitos e interesses da "SABIM" em manter, como sempre, as melhores relações com a SU- DAM, inclusive cumprindo suas exigências, não obstante o seu protesto judicial adotado na- quella segurança. O senhor Pre- sidente afirma ainda que o MANDADO DE SEGURANÇA foi distribuído em 8 de maio de 1968, anterior, portanto, ao ofício da SUDAM, a ser apre- ciado no item seguinte. O se- nhor Presidente colocou em dis- cussão, determinando a sua transcrição, o item "b": Of. n. 1327/68 D.I. Belém; 24 de maio de 1968 — Prezados se- nhores: Levamos ao conheci- mento de Vossas Senhorias que com base nos relatórios apre- sentados pelos técnicos desta Autarquia, do Banco da Ama- zônia S/A. e pela firma audi- tora Price Waterhouse Peat & Co., sobre a situação dessa companhia, nos quais, depois de apontadas deficiências de ad- ministração, é recomendada a liberação da quantia de NCr\$ 92.191,00 (noventa e dois mil cento e noventa e hum cruzei- ros novos), o Senhor Superin- tendente decidiu que tal libe- ração seja feita após haverem sido cumpridas, por essa em- presa, as seguintes exigências:

a) — Que os terrenos inclui- dos como efetiva aplicação de recursos, sejam legalizados me- diante registro nos Cartórios de Registro de Imóveis; b) — se- ja regularizada a situação fi- nanceira do empreendimento nos débitos de natureza fiscal e contratual; c) — Que seja reformada a estrutura adminis- trativa da Companhia, inclusi- ve com a mudança da atual Diretoria, não só no que con- cerne a contabilidade, como a administração em si. Valemo- nos do ensejo para renovar-

cial, sendo o primeiro de ... NCr\$ 600.000,00 e o segundo de NCr\$ 163.540,00, num total geral de NCr\$ 763.540,00. Pro- ce-de-se o aumento do Capital Social de NCr\$ 1.527.080,00 para NCr\$ 2.527.080,00, me- diante a incorporação de NCr\$ 500.000,00 como Capital Social Ordinário, recursos próprios e igual valor de Capital Social Preferencial, oriundo de incen- tivos fiscais, aproveitando-se, op- ções de 189 empresas, confor- me Ata arquivada na Junta Co- mercial sob n. 2.034/67, em 24.10.1967, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Pará em 17.11.67. Em virtude da infla- ção, necessitando correção de seu Capital Social previsto, cujo teto seria de NCr\$ 10.000.000,00 a "SABIM" em 14.11.1967, amparada pela ci- tada lei, submeteu à apreciação da SUDAM a atualização de seu projeto, corrigindo os seus valores dentro dos índices in- flacionários, adaptando-os à úl- tima tecnologia do seu objeto, ampliando-o para concorrer no mercado internacional, juntan- do todos os estudos necessá- rios à sua implantação, como estudo de mercado, posição da madeira no mercado, maquiná- ria e seus custos, obras civis e suas plantas; portanto, um re- trato do que será o complexo industrial, cujo teto alcançará o valor de NCr\$ 45.000.000,00 como faturamento superior a 1/3 (um terço) da atual expor- tação do Pará, ou seja NCr\$ 32.000.000,00 ou Us\$ 10.000.000,00. Em 29 de de- zembro de 1967 a "SABIM" con- voca a sua 8a. Assembléia Geral Extraordinária, elevando o seu Capital Social de NCr\$ 2.527.080,00 para NCr\$ 3.572.840,00, mediante a incor- poração de NCr\$ 100.000,00 co- mo Capital Social Ordinário, recursos próprios, e NCr\$ 945.760,00 de Capital Social preferencial, oriundo de incen- tivos fiscais, aproveitando-se as opções de 281 empresas. A Ata foi arquivada na Junta Comercial sob n. 63/68, em 10.01.68, e publicada no DI-ÁRIO OFICIAL do Pará, em 13. 1.68, ficando assim constituído o seu Capital Social:

—recursos pró- prios	1.363.540,00
Acções Preferen- ciais — Incenti- vos fiscais	2.209.300,00
Capital Social		
Total	3.572.840,00

Com a incorporação daque- las duas parcelas de Capital Social Preferencial, nos valo- res de NCr\$ 500.000,00 e NCr\$ 945.760,00, totalizando a im- portância de NCr\$ 1.445.760,00, o valor desse que passa para o pa- trimônio da "SABIM", em nó- me de seus acionistas, não mais revertendo ao imposto de origem, passando-o em sentido

ANUNCIOS

SABIM — SOCIEDADE ANO- NIMA BRASILEIRA DE IN- DÚSTRIA MADEIREIRA
Ata da 9a. Assembléia Geral Extraordinária da "SABIM" — Sociedade Anônima Brasi- leira de Indústria Madeireira.
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 9,00 (nove) horas, reuni- ram-se os acionistas desta So- ciedade para discutirem e de- liberarem sobre a ordem do dia, constante do edital, abai- xo transcrito, publicado nos jornais "A Província do Pará" dos dias 10, 11 e 12.7.1968; e no DIÁRIO OFICIAL do Pará de 13, 16 e 17.7.1968, repre- sentando mais de dois terços do capital social ordinário subscrito e realizado com direi- to a voto, como se verifica das assinaturas apostas às folhas do livro de Presença de Aci- onistas. O senhor Presidente, Napoleão Moura, abriu a ses- são, convidando a mim, Omar Afonso de Almeida, acionista, para secretariar, determinando a leitura da ordem do dia e transcrição como foi feito e se- gue: "SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA" — 9a. Assembléia Geral Extraor- dinária — Ficam convidados os acionistas da SABIM — Socie- dade Anônima Brasileira de

Indústria Madeireira, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de julho de 1968, às 9,00 (nove) horas, na sede da Sociedade, à Travessa 10. de Março, 96, 4o. andar, conjunto 404, para tomarem conhecimen- to e deliberarem sobre os as- suntos da seguinte ordem do dia: a) — Mandado de Segura- nça; b) — Ofício n. 1327/68 D.I. da SUDAM, de 24.5.68; c) — Situação financeira do empreendimento; d) — Renú- cia de Diretores e eleição da Nova Diretoria; e) — Reforma dos Estatutos; f) — assuntos gerais e de interesse social. Belém, 6 de julho de 1968. O senhor Presidente colocou em discussão o item "a" da ordem do dia, Mandado de Segurança, fazendo em resumo os seguin- tes comentários: "Com o ad- vento da Lei n. 5.174, de 27. 10.1966, publicada no D.O.U. em 31.10.1966, com o regula- mento, facultando a nova pro- porção de UM para TRÊS, sen- do um para Capital Social de recursos próprios, e três pro- venientes de incentivos fiscais, a "SABIM" em 12.10.1967 con- voca a sua 6a. Assembléia Gé- ral Extraordinária. Após a prestação de contas da aplica- ção dos dois únicos levanta- mentos de incentivos fiscais, como Capital Social Preferen-

lhes nossos protestos de estima e consideração, ass. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO — Diretor do Departamento de Incentivos — A SABIM S/A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA — Travessa 10. de Março, 96 — 4o. andar — sala 404 — NESTA. Pediu a palavra o acionista Dr. Agostinho Alves Pinto solicitando do senhor Presidente os esclarecimentos sobre o cumprimento daquelas exigências. O senhor Presidente afirma que a letra "a" foi totalmente cumprida, pois a "SABIM" possui duas glebas de terras, a "ELCO" e a "BADAJÓS" no município de Capim, com 15.000 e 10.800 alqueires respectivamente, devidamente transcritas no Registro de Imóveis de São Miguel de Guamá, e o seu terreno industrial de 30 alqueires em ICOARACY também devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2o. Ofício de Belém. A letra "b" encontra-se regularizada, quer por renovação das dívidas, quer pelas medidas judiciais adotadas, e a letra "c" será motivo de discussão e deliberação na ordem do dia. Colocada em discussão e deliberação o Ofício acima da SUDAM o acionista Dr. Agostinho Alves Pinto lembrou à casa que o mesmo vinha corroborar com o alegado no MANDADO DE SEGURANÇA, pois a SUDAM reconhecia o direito da "SABIM" em liberar aquela verba, independente da aplicação da atual legislação, portanto, fazendo-se justiça, teremos direito a liberação total do pleiteado, bastando que se aprove a atualização do projeto. O senhor Presidente ofereceu a palavra aos demais, ninguém dela querendo fazer uso, coloca em votação as medidas adotadas para o cumprimento daquele Ofício da SUDAM, ficando aprovadas as medidas inclusive a de não se levantar a quantia oferecida, sem a autorização da "SABIM" dentro da atual legislação, como e de Justiça por votação unânime. O senhor Presidente coloca em discussão o item "c" da ordem do dia fazendo o seguinte comentário: "Em decorrência de aguardarmos por mais de seis meses a liberação dos Capitais incorporados e depositados junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — BASA — e a sociedade mantendo-se nos setores de construção estudos do projeto, e arrecimação de capitais que alcançou, em incentivos fiscais, cerca de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS, houve, como é natural vencimentos de débitos. Os nossos fornecedores, na expectativa da liberação dos capitais incorporados por parte da SUDAM, aguardaram, e mais tempo aguardariam, Contudo a Diretoria, na pessoa de seu Diretor Superintendente, ouvindo

os argumentos e justificativas de seu advogado, houve por bem, no louvável intuito de defender intactamente o patrimônio da sociedade, fazer uso dos favores da concordata, a fim de resguardar-se contra execuções ruinosas ao patrimônio. Num caso "sui generis" a "SABIM" requereu junto à respeitável 8a. VARA DA COMARCA DE BELÉM, em 28 de maio, deferida em 30 do mesmo mês, a sua concordata preventiva, mostrando através de seus balanços, ter a liberar junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A. como capital incorporado, quantia superior ao seu passivo exigível vencido e a vencer". O senhor presidente coloca em discussão no presente item, notadamente a ratificação da medida judicial adotada, em benefício do patrimônio dos seus acionistas e credores, a concordata preventiva. Por todos foi elogiada a medida adotada, ratificando-se unânime a medida judicial pleiteada junto à respeitável 8a. VARA DA COMARCA DE BELÉM. O senhor Presidente coloca em discussão o item "d" da ordem do dia. — Renúncia de Diretores e eleição da nova Diretoria. O senhor Presidente desejando não unicamente ser concretizada a "SABIM", o primeiro complexo industrial com "know" how cámbria com capitais inteiramente nacionais e a maior arregimentação de empresas e capitais dentro do programa governamental de incentivos fiscais, apresentava naquele ato a sua renúncia, colocando à disposição da Assembléia o seu cargo, retificando, porém, os altos esforços dos seus Colegas de Diretoria não aceitando em princípio e em hipótese alguma as críticas sobre os seus membros, mas ratificando o seu espírito de não ser impecilho para se manter em alto nível as relações da "SABIM" com a SUDAM e o mesmo porque graças a Deus o patriotismo de seus homens encontramos elementos abnegados e de valor indiscutível que se prontificaram a levar à frente a bandeira de integração da Amazônia, colaborando com o nosso Governo entregando aos brasileiros o exemplo "SABIM". Toda a Diretoria renunciou o seu Presidente ficando vagos todos os seus cargos inclusive o Conselho de Administração, com as renúncias dos senhores: Cyro Pires Domingues, Diretor Superintendente; Edmundo Adolfo Barddal, Diretor Industrial e responsável pela Diretoria Financeira; e os Conselheiros Administrativos: Paulo Reis Magalhães, Gilberto Alves Ferreira e José Carlos Rosário. O acionista Yoshio Matsumoto submeteu à casa um voto de agradecimento e louvor aos trabalhos dos Diretores renunciantes, o que foi

aprovado por unanimidade. Pelo acionista Omar Afonso de Almeida foi pedida a palavra para levantar uma questão de ordem, como segue: — "os débitos trabalhistas e fiscais não estão sujeitos à concordata, necessário se torna realizar uma operação financeira para o levantamento de numerário, enquanto se aguarda a liberação dos capitais incorporados. Propõe, então, a venda dos veículos em desuso, pois o serviço de terraplanagem já foi executado, e os mesmos não terão aplicação imediata, desgastando-se com o tempo. Submetida a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Pela acionista D. Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues foi recomendada à Assembléia Geral a nova Diretoria da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, assim constituída: Diretor Presidente, General Francisco Pnheiro de Albuquerque, brasileiro, viúvo oficial de reserva do Exército Brasileiro, residente em São Paulo; Diretor Superintendente, Napoleão Moura, brasileiro, casado, lavrador e pecuarista residente em São José do Rio Preto; Diretor Financeiro, Dr. Agostinho Alves Pinto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em São José do Rio Preto; Diretor Industrial, Dr. Alcides Renato da Silva Pamplona, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente em Belém; para o Conselho de Administração: Presidente, Doutor Omar Afonso de Almeida, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo; Secretário, Napoleão Moura. Para o Conselho Técnico: Dr. Adolphe Reydam, belga, casado, engenheiro, residente em Curitiba; João Batista Lopes de Abreu, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo. Para o Conselho Fiscal foram renovados os mandatos dos mesmos Conselheiros Efetivos: Dr. Amador Paes de Almeida, Comendador Lauro Luz e Ruy Villar de Lima Sampaio. Suplentes: Emílio Bacchi, Lacerção Dias Franco e José Alberto do Couto Rocha. Por aprovação unânime foi eleita a Diretoria acima citada, marcando-se o dia 31 de agosto próximo para a transferência dos cargos, mediante Balanço Geral levantado naquela data, não obstante a posse ser dada neste ato, mediante as cauções estatutárias devidamente cumpridas. Os mandatos dos Diretores eleitos vão até 31 de agosto de 1973. Pela acionista D. Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues foram propostos os honorários para a nova Diretoria, durante o presente exercício, como segue: Presidente e Superintendente NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) mensais cada

um; Diretores Financeiro e Industrial NCr\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos cruzeiros novos) mensais cada um. Membros do Conselho de Administração NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais cada um. Membros do Conselho Fiscal NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) por exercício fiscal. Membros do Conselho Técnico de acordo com os contratos a executar. Os honorários foram aprovados por unanimidade. O senhor Presidente colocou em discussão os demais itens da ordem do dia, e não havendo proposta alguma, e ninguém querendo fazer uso da palavra, encerrava a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da mesa por delegação da Assembléia Geral, após a aprovação unânime de seus termos, como segue: a) Napoleão Moura, Francisco Pinheiro de Albuquerque, Omar Afonso de Almeida, Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues, Edmundo Adolfo Barddal, Cyro Pires Domingues por si e pela Colonizadora Belém Brasília Ltda., Lucio Louise Debortoli, Agostinho Alves Pinto, Yoshio Matsumoto, Alcides Renato da Silva Pamplona.

A presente ata confere com a que se encontra lavrada no "Livro de Atas" da firma "SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira". Belém, em 25 de julho de 1968.

a) Dr. OMAR AFONSO DE ALMEIDA — Secretário.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Omar Afonso de Almeida. Belém, 12 de setembro de 1968. Em testemunho ZV da verdade. a) ZENO VELOSO — Tabelião Autorizado.

Banco do Estado do Pará

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 12 de setembro de 1968. a) Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 12568/74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2529/68. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1968.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.
(T. n. 14.194 — Reg. n. 2597 — Dia 14.9.68)

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Ata da décima primeira Assembléia Geral Extraordinária — C.G.C. n. 05.426.259.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, às 14 horas, em sua sede social neste Distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Flávio Pinho de Almeida, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido do acionistas representando mais de 2/3 do capital social da empresa, com direito a voto havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o senhor Nicolau Lunardelli, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 27 e 30 de julho e 10. de agosto de 1968, cujo teor é o seguinte: "Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 28 de agosto de 1968, às 14 horas, na sede da Sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) fixação dos honorários da Diretoria; c) alteração dos Estatutos Sociais e d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 22 de julho de 1968. (a) Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscriver ações preferenciais nominativas da Codespar — Cia.

de Desenvolvimento Sul do Pará, com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66, consoante ofício n. 1.923/68-DH/DE, de 26 de agosto de 1968, VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 9.012.726,00 para NCr\$ 9.118.976,00, mediante a subscrição de 106.250 ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição. Aprovada a Proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 50. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCr\$ 9.118.976,00 (nove milhões, cento e dezoito mil novecentos e setenta e seis cruzeiros novos), dividido em 9.118.976 (nove milhões cento e dezoito mil novecentos e setenta e seis) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 2.383.495 (dois milhões trezentas e oitenta e três mil quatrocentas e noventa e cinco) são ordinárias nominativas e 6.735.481 (seis milhões setenta e trinta e cinco mil quatrocentas e oitenta e uma) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1º. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 4% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4º. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 5º. — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a Proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvindo previamente o Conselho Fiscal Barreira do Campo, 27 de agosto de 1968. (a) Flávio Pinho de Almeida, Gabriel Hermes Filho, Nicolau Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cláudio Thucydides Memória de Oliveira e Vicente Sampaio. Cópia Nota: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data visando o aumento do capital social da empresa

com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos), elevando-se o capital social de NCr\$ 9.012.726,00 para NCr\$ 9.118.976,00 e alterado o artigo 50. dos estatutos sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 27 de agosto de 1968. (aa) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita e Pedro Leardi". Fina a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento de capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição determinou a mim, secretário que lesse o Rololim de Subscrição o que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Antônio Baptista, habilitado pelo processo n. 12004/68 subscreveu 190 ações; "Cilagi" — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., habilitado pelo processo n. 9446/68 subscreveu 331 ações; Comercial e Importadora Gefal Ltda., habilitado pelo processo n. 12114/68, subscreveu 3.316 ações; Comercial e Importadora de Rolamentos Redenção Ltda., habilitada pelo processo n. 9423/68 subscreveu 1.470 ações; Curv & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 12108/68 subscreveu 3.641 ações; Domingos Francisco Bombarda habilitado pelo processo n. 6327/68, subscreveu 2.400 ações; Dufer S. A. Indústria e Comércio de Ferro e Aço habilitada pelo processo n. 12107/68 subscreveu 5.896 ações; Eduardo Rocha Garcia habilitado pelo processo n. 6326/68 subscreveu 111 ações; Egidio & Filho habilitado pelo processo n. 12106/68 subscreveu 330 ações; Fábrica Sete Fe-

trelas Ltda., habilitada pelo processo n. 10905/68 subscreveu 1.721 ações; Fazenda Piratinin-ga S. A. — Pecuária, Agricultura e Comércio habilitada pelo processo n. 10705/68 subscreveu 2.401 ações; Ohara & Filho habilitado pelo processo n. 2986/68 subscreveu 1.500 ações; Haras Jahu e Rio das Pedras Ltda., habilitado pelo processo n. 10704/68 subscreveu 3.671 ações; Hapiplan — Habitações e Planejamentos Ltda., habilitado pelo processo n. 6355/68 subscreveu 1.000 ações; Instituto Quimioterápico S. A., habilitado pelo processo n. 8266/68 subscreveu 14.950 ações; Indústria e Comércio de Calçados "Rinde" Ltda., habilitado pelo processo n. 6380/68 subscreveu 112 ações; Indústrias de Bebidas Treme Ltda., habilitado pelo processo n. 12104/68, subscreveu 394 ações; Indústria de Meias Avante Ltda., habilitado pelo processo n. 12101/68 subscreveu 16.150 ações; Indústria de Meias Apolo S. A., habilitado pelo processo n. 12103/68, subscreveu 1.855 ações; Irmãos Cechetto, habilitado pelo processo n. 12102/68 subscreveu 5.270 ações; Ibrame S. A. Indústria Brasileira de Metais, habilitado pelo processo n. 12092/68, subscreveu 14.741 ações; José Terense & Filhos, habilitado pelo processo n. 2992/68, subscreveu 500 ações; J. A. Grecca, habilitado pelo processo n. 3022/68, subscreveu 500 ações; Olivio Ventura Mazetto, habilitado pelo processo n. 2973/68 subscreveu 222 ações; Mercantil Bandeirante de Automóveis Ltda., habilitado pelo processo n. 12098/68 subscreveu 1.232 ações; M. Konradt & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 9436/68 subscreveu 1.087 ações; Olavo de Aquino habilitado pelo processo n. 12097/68 subscreveu 1.210 ações; Podolan & Cia., habilitado pelo processo n. 12318/68 subscreveu 17.560 ações; Josepha da Silva Rodrigues, habilitada pelo processo n. 12100/68 subscreveu 640 ações; Stanka S. A. Indústria e Comércio, habilitado pelo processo n. 12096/68, subscreveu 1.840 ações. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos, pelo que ficou efetivado o aumento do capital social para NCr\$ 9.118.976,00 (nove milhões cento e dezoito mil novecentos e setenta e seis cruzeiros novos) e a consequente alteração do artigo 50. dos estatutos sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Usando da palavra o senhor Presidente propôs seja adiada a dis-

questão e deliberação do item "b" da ordem do dia, para uma das próximas Assembléias. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito e como não houve manifestação considerou adiado "sine die" o referido item do edital de convocação. O senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra e verificando que ninguém se manifestou declarou encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 28 de agosto de 1968. (a) Flávio Pinho de Almeida — Presidente — Nicolau Lunardelli — Secretário — (aa) G. Lunardelli S. A. — Agricultura, Comércio e Exportação; Flávio Pinho de Almeida; Pinho Guimarães S. A. — Comissária Exportadora; Nicolau Lunardelli; Francisco Borges de Souza Dantas; Companhia Agrícola e Comercial de Osasco; Arion do Amaral Campos; Sérgio Lunardelli; Paulo Fraga Moreira; João Baptista da Costa; Maria Leonidia Miranda Pedro Fraga Moreira; Os-

car Americano Neto; Ariosto da Riva; Vicente Sampaio Góes Neto; Marisa Crespi; Pedro Leardi; Ruy Mesquita; Carlos Alberto Longo; Edmur da Costa Pimentel; Luiz Cassio dos Santos Werneck; Mário Renzo Toldi; Quintino Barroso Ratto; Sérgio Cardoso de Almeida; Waldemar Bianchi e Gabriel Hermes Filho.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) Flávio Pinho de Almeida
Presidente
Nicolau Lunardelli
Secretário

21o. Tabellionato de Notas
Reconheço por assembléação as firmas supra de Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.

São Paulo, 6 de setembro de 1968.

Em test. B. A. D. S. da verdade
(a) Benedito Antônio Dufrayer Silva, Escrevente Autorizado.

A taxa sobre o emolumento devido ao estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos), dividido em 106.250 (cento e seis mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 1968. Barreira do Campo 28 de agosto de 1968.

nº de ordem	nome, endereço das firmas subscritoras	nº de ações preferenciais	valor em NCr\$
-------------	--	---------------------------	----------------

01	ANTONIO BAPTISTA — Rua São Bento n. 1856 — São Paulo — SP	190	190,00
02	"CILASI" — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. — Rua Afonso Arinos n. 178 — São Paulo — SP	331	331,00
03	COMERCIAL E IMPORTADORA GEFAL LTDA. — Av. Mercúrio, 76 — São Paulo — SP	3.316	3.316,00
04	COMERCIAL E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RE-DENÇÃO LTDA. — Rua Mooca, 1108 — São Paulo — SP	1.479	1.479,00
05	CURY & CIA. LTDA. — Rua Marechal Deodoro, 168 — Aracatuba — SP	3.641	3.641,00
06	DOMINGOS FRANCISCO BOMBARDA — Cidade — Araraquara — SP	2.400	2.400,00
07	DUFER S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO — Rua Mooca, 1637 — São Paulo — SP	5.896	5.896,00
08	EDUARDO ROCHA GARCIA — Rua Campos Coutinho, 455 — São Paulo — SP	111	111,00
09	EGYDIO & FILHO — Rua 9 de julho, 957 — Araraquara — SP	330	330,00

10	FABRICA SETE ESTRELAS LTDA. — Rua Prates, 351 — São Paulo — SP	1.721	1.721,00
11	FAZENDA PIRATININGA S. A. — PECUÁRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO — Praça Antônio Prado n. 9 — São Paulo — SP	2.401	2.401,00
12	OHARA & FILHO — Estrada Oficial, 593 — Santópolis Aguapeí — SP	1.500	1.500,00
13	HARAS JUHU E RIO DAS PEDRAS LTDA. Praça Antônio Prado n. 9 — São Paulo — SP	3.671	3.671,00
14	HAPIPLAN — HABITAÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA. — Rua General Jardim, 618 — São Paulo — SP	1.000	1.000,00
15	INSTITUTO QUIMIOTERÁPICO S. A. — Rua Teixeira Leite n. 391 — São Paulo — SP	14.950	14.950,00
16	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS — "RINDE" LTDA. — Rua do Carmo, 1021 — Birigui — SP	112	112,00
17	INDÚSTRIAS DE BEBIDAS TREME LTDA. — Rua Campos Gomes, 1107 — Araraquara — SP	894	894,00
18	INDÚSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA. — Av. Jorge Madi, 67 — Jacarei — SP	16.150	16.150,00
19	INDÚSTRIA DE MEIAS APOLO S. A. — Rua Guacurus, 810 — São Paulo — SP	1.855	1.855,00
20	IRMÃOS CECHETTO — Avenida 7 de Setembro, 1327 — Araraquara — SP	5.270	5.270,00
21	IBRAME S. A. — INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS — Rua Newton Prado, 322 — São Paulo — SP	14.741	14.741,00
22	JOSÉ TERENCE & FILHOS — Rua Saudades 785 — Birigui — SP	500	500,00
23	J. A. GRECCA — Rua Saudades, 566 — Birigui — SP	500	500,00
24	OLIVIO VENTURA MAZETTO — Rua João Galo, 29 — Birigui — SP	222	222,00
25	MERCANTIL BANDEIRANTE DE AUTOMÓVEIS LTDA. — Av. Afonso Pena, 699/703 — Itumbiara — Goiás	1.232	1.232,00
26	M. KONRADT & CIA. LTDA. — Rua 15 de Novembro, 936 — Blumenau — SC	1.087	1.087,00
27	OLAVO DE AQUINO — Rua do Estado, 1800 — Araraquara — SP	1.210	1.210,00
28	PODOLAN & CIA. — Rio da Vargem — Av. Mauá 510 — Mambure — Parana	17.560	17.560,00
29	JOSEPHA DA SILVA RODRIGUES — Rua São Bento, 734 — Araraquara — SP	640	640,00
30	STANKA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Avenida C.1 250 — Km 19 — São Paulo — SP	1.840	1.840,00
Total Subscrito		106.250	106.250,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 30 (trinta) firmas acima mencionadas, o Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck.

Barreira do Campo, 28 de agosto de 1968

(aa) LUIZ CÁSSIO DOS SANTOS WERNECK
FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA — Presidente
NICOLAU LUNARDELLI — Secretário

TABELA DE NOTAS — Reconheço por semelhança as firmas supra de Luiz Cássio dos Santos Werneck, Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.

São Paulo 6 de setembro de 1968.
Em test. B. A. D. S. da verdade. (a) BENEDITO ANTONIO DUFRAZER SILVA. Escrevente Autorizado.

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento da firma foi paga por verba especial.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1968.

(a) Negível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 12596/61, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2536/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 12 de setembro de 1968.

Director: OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 2605 — Dia — 14.9.68)

PETRÓLEO BRASILEIRO, S.A. PETROBRÁS REGIÃO DE EXPLORAÇÃO DO NORTE — RENO R

Edital de Tomada de Preços

1. A PETRÓLEO BRASILEIRO, S.A. — PETROBRÁS, Região de Exploração do Norte — RENO R, participa às empresas interessadas que aceitarão a inscrição à Tomada de Preços para a prestação dos serviços abaixo discriminados, sob regime de empreitada:

1.1—Operação do restaurante para empregados da PETROBRÁS que trabalham na Base do Tapanã (Rodovia Artur Bernardes, nesta capital);

1.2—Preparo e fornecimento de café e leite aos referidos empregados, que trabalham na Base do Tapanã (Rodovia Artur Bernardes, nesta capital)

2. A inscrição será concedida ao interessado que apresentar, em original, certidão ou fotocópia autenticada, com firma (s) reconhecida (s), documentação relativa a:

2.1—Personalidade Jurídica
a) Prova da existência legal da empresa (contrato social ou estatuto e seu registro no DNIC ou Junta Comercial);
b) Publicação no DIÁRIO OFICIAL que contenha a transcrição da ata de eleição da última Diretoria, no caso de sociedade anônima, ou alteração do contrato social, nos demais casos;

2.2—Capacidade Técnica
a) Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da empresa ou individual de qualquer de seus sócios, ou como representante efetivo de consórcio, serviços de especialidade.

2.3—Idoneidade Financeira
a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

b) Certidão negativa de dé-

bitos tributários federais, estaduais e municipais;

c) Certidão negativa de débitos com o INPS;

d) Cópia do último balanço da empresa;

e) Certidão negativa de títulos protestados.

3. Fica reservado à PETROBRÁS/RENOR o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

4. Os interessados poderão tomar ciência das condições relativas a essa contratação no horário normal de expediente do Escritório Central da PETROBRÁS/RENOR — Divisão Administrativa, sito à Rua Senador Manoel Barata, número 532 — Edifício "Cosmorama" nesta cidade, em todos os dias úteis da semana.

5. A abertura das propostas deverá ocorrer no dia 28 de outubro de 1968, às 15.00 (quinze) horas, no endereço acima, na sala da Chefia da Divisão Administrativa, ocasião em que os interessados deverão apresentar suas propostas à Comissão de Concorrência e Julgamento.

Belém, 11 de setembro de 1968.

(a) Otávio Benedito C. Melo Superintendente da RENO R (Ext. Reg. n. 2600 — Dia — 14.9.68).

PARQUET DO PARÁ S/A.
4ª da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 (vinte) de agosto de 1968. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 16 (dezois) horas, na sede social de Parquet

do Pará S.A., à travessa Campos Sales, n. 63, sala 1003, nesta cidade que havia sido convocada prévia e regularmente mediante convocações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 10 (dez), 13 (treze) e 14 (catorze) de agosto de 1968, e no jornal "O Liberal", edições dos dias 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze) do mesmo mes. Constatando-se pelas assinaturas existentes no livro de Presenças haverem comparecido acionistas representando o capital social em montante suficiente para deliberações, foi instalada a sessão assumindo a direção dos trabalhos o acionista Antonio Pereira de Magalhães, o qual convidou o acionista Cláudio de Souza Forte para servir como secretário. Dando início à sessão, o sr. presidente pediu ao sr. secretário que efetuasse a leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Parquet do Pará, S/A. — Ficam convidados os senhores acionistas de Parquet do Pará, S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de agosto de 1968 em sua sede social à travessa Campos Sales, 63, Edif. Comendador Pinho, sala 1003, nesta cidade, às 16 (dezois) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos estatutos sociais, para elevação do capital autorizado da sociedade. — b) Outros assuntos de interesse social. — Belém, 8 de agosto de 1968. — Parquet do Pará, S/A. — Cláudio de Souza Forte — Diretor. — Antonio P. de Magalhães. — Continuando o sr. presidente pediu ao sr. secretário que procedesse também à leitura da proposta da diretoria, na qual se achava consubstanciada a matéria relativa ao item "a" da ordem do dia. Em atendimento à solicitação do sr. presidente, o sr. secretário leu a seguinte proposta: — Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para o dia 20 de agosto de 1968 — Senhores Acionistas, Como é do conhecimento de V. Sas., tramita na Superintendência de Amazônia o projeto para ampliação da nossa indústria, uma vez que já conseguimos atingir a nossa meta inicial e o nosso estabelecimento fabril encontra-se prestes a entrar em funcionamento. O alvo que desejamos atingir exige a entrada de novos recursos, não só daqueles que caberá aos acionistas entregarem, mas, também de novos investimentos provenientes dos incentivos de que trata a lei 5174/66. A atual composição do nosso capital social é a seguinte: — Ações Ordinárias: — NCr\$ 150.000,00. — Ações Preferenciais da Série "A" — NCr\$ 10.000,00. — Ações Preferenciais

da Série "B" — NCr\$ 440.000,00, representando, portanto, um capital autorizado total de NCr\$ 600.000,00. Para podermos concretizar a ampliação almejada são necessários recursos a mais da ordem de NCr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros novos). Visando a estrutura do nosso capital, com aquele objetivo é que vimos à presença de V. Sas., propor a elevação do nosso capital autorizado de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), com a seguinte distribuição: — Ações Ordinárias—390.000 (trezentas e noventa mil) ações, no valor de NCr\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil Cruzeiros novos), Ações Preferenciais da Série "A" — 10.000 (dez mil) ações, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); Ações Preferenciais da Série "B" — 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações, no valor de NCr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil Cruzeiros novos). — Se aprovada, como esperamos a nossa sugestão, deverão V. Sas., aprovar, também, a alteração dos nossos estatutos sociais no "caput" do artigo 5º que passaria a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5º — O capital autorizado, de acordo com o art. 45º, da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), dividido em 390.000 (trezentas e noventa mil) ações ordinárias; 10.000 (dez mil) ações preferenciais da série "A"; e 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações preferenciais da série "B", todas elas nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de... NCr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO NOVO) cada. Estas, Senhores Acionistas, são as sugestões que lhes fazemos na presente oportunidade e que esperamos sejam aprovadas. Belém, 6 de agosto de 1968. — a) Antonio Pereira de Magalhães, Cláudio de Souza Forte Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins. — Acompanhada a proposta o parecer do Conselho Fiscal, que estava assim redigido: — Senhores Acionistas, Convocados pela diretoria de Parquet do Pará, S/A., para opinar sobre a proposta a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para o próximo dia 20 (vinte) de agosto, declaramos haveremos examinado a aludida proposta, que visa a elevação do capital autorizado de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), estando de pleno acordo com a mesma, uma vez que visa aos interesses da sociedade e está de acordo com as leis em vigor. — Belém, 9 de agosto de 1968. — a) Oscar Moreira da Silva, Guilherme de Souza Castro Car.

dos, Rudolph Moller. — Depois da leitura desses documentos o sr. presidente disse que os mesmos estavam em discussão. Como ninguém se manifestasse o sr. presidente colocou em votação a proposta da diretoria no sentido de ser elevado o capital autorizado para NCr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), com a consequente alteração do "caput" do art. 5º, dos estatutos sociais, para a redação consoante da mensagem antes aludida. Os senhores acionistas manifestaram-se expressamente favoráveis à elevação pretendida, bem como à nova redação sugerida para o "caput" do artigo 5º, motivo porque o senhor presidente proclamou que doravante o capital autorizado da Parquet do Pará, S/A, passa a ser de NCr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) distribuídos em ... 390.000 (trezentas e noventa mil) ações ordinárias; 10.000 (dez mil) ações preferenciais da série "A" e 1.200.000 (Hum milhão e duascentas mil) ações preferenciais da série "B". — Por outro lado, o "caput" do artigo 5º passa a vigorar, de agora em diante, com a redação constante da proposta da diretoria ora aprovada. — Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente, após agradecer a presença de todos, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Belém, 20 de agosto de 1968. — a) Antonio Pereira de Magalhães, Cláudio de Souza Forte, Cláudio Ruben Fiúza de Melo Martins, Rubem Borges Martins, Luso Sales Solino, Edilson Moura Barroso, Fernando Calves Moreira e Palmyra Mosaner de Magalhães.

Confere com o original.
(a) ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de setembro de 1968
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 10 de setembro de 1968
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 10 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma

data contendo quatro (4) folhas de n. 12.494/97, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2476/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de setembro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 2599 — Dia 14.9.68)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM, S.A.

Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM, S.A., realizada em onze (11) de dezembro de 1967.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro de 1967, às oito (08) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM, S.A., em sua sede social à Avenida Mendonça Furtado, número 1.351, nesta cidade de Santarém — Estado do Pará. Presentes todos os acionistas, procedeu-se à aclamação para escolher o presidente e secretário da Assembleia Geral Extraordinária, sendo escolhidos por unanimidade o senhor Dário Mendes Coimbra, como presidente e Halaide Duarte Ramalheiro, para secretário dos trabalhos. Com a palavra o senhor Dário Mendes Coimbra, depois de agradecer a confiança dos presentes, solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação. Com a palavra, a senhora Halaide Duarte Ramalheiro procedeu à seguinte leitura:

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM, S.A. (CIPA-S/A). Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os nossos Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 11 deste mês, às 8:00 horas, em sua sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1.351, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Autorização para a Diretoria contrair empréstimos bancários com garantia hipotecária; b) o que ocorrer. Santarém, 1 de dezembro de 1967. A Diretoria. Assinados: Dário Mendes Coimbra e Cesar Simões Ramalheiro. Cientes: Francisco Coimbra Lobato, Elinor de Oliveira Lobato, Eunice da Costa Coimbra, Halaide Duarte Ramalheiro, Nícia da Costa Santos e Sílvio dos Santos. Após a leitura do Edital de Convocação, o senhor Presidente declarou aos presentes, que em virtude da falta de um portador de confiança para Belém se tornou impossível a publicação do "Edital de Convocação" no DIÁRIO OFICIAL

do Estado e que na imprensa local, por acúmulo de matéria, não fora possível a publicação, razão pela qual deu ciência a cada um dos acionistas da realização da Assembleia. Mesmo assim, colocava o assunto à consideração da augusta Assembleia, pois uma vez presentes todos os acionistas não poderia ser arguida a ilegalidade da presente Assembleia pela simples falta da publicação do "Edital de Convocação". Com a palavra o acionista Francisco Coimbra Lobato, concordou plenamente com a presidência a fim de que os trabalhos fossem prosseguidos. Submetida a matéria à consideração dos presentes houve manifestação unânime pelo prosseguimento dos trabalhos. Com a palavra o senhor Dário Mendes Coimbra explicou, que em virtude da necessidade da sociedade contrair empréstimo ao Banco da Amazônia S.A., tornava-se necessário dar garantia hipotecária ao mencionado banco. Como o Estatuto é omissivo, tornou-se necessário que a Assembleia Geral Extraordinária decidisse quanto ao assunto. Dêse modo colocava em discussão o item da convocação. Com a palavra o acionista Sílvio dos Santos manifestou-se inteiramente a favor dessa autorização. Como ninguém mais desejasse se manifestar a matéria foi posta em votação e aprovada por unanimidade ficando a Diretoria autorizada a contrair empréstimo no Banco da Amazônia S.A., e oferecer garantia hipotecária. Como nada mais tivesse a ser tratado, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata às nove horas e dez minutos, reiniciaram-se os trabalhos, sendo esta ata por mim, Halaide Duarte Ramalheiro, lida e achada conforme pelos presentes, que a aprovaram por unanimidade. Santarém, 11 de dezembro de 1967. Dário Mendes Coimbra, Halaide Duarte Ramalheiro, Cesar Simões Ramalheiro, Francisco Coimbra Lobato, Elinor de Oliveira Lobato, Eunice da Costa Coimbra, Sílvio dos Santos e Nícia da Costa Santos. Está conforme o original.

Santarém, 12 de dezembro de 1967.
(a) Halaide Duarte Ramalheiro, Secretária

Cartório do 3o. Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra que dou fé.
Santarém, 1 de agosto de 1968.

Em testemunho J. S. A. da verdade.

(a) João de Souza Alho
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 8 de agosto de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em duas (2) vias foi apresentada no dia oito (8) de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 10.148/49 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2222/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9.8.68.

OSCAR FACIOLA

O Diretor

(Ext. Reg. n. 2610 — Dia 14.9.68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas s/n na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10,00 horas, do dia 20 (vinte) de setembro de 1968 a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Elevação do Capital Social;
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3) O que ocorrer.

Castanhal, 11 de setembro de 1968.

Companhia Têxtil de Castanhal

(a) Pedro Carlos Cajado Moneau

Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 2596 — Dias 13, 14 e 17.9.68).

"FERNANDEZ, MARTINS S/A" — FERMASA — Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas de "FERNANDEZ, MARTINS S/A — FERMASA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de setembro de 1968, às 17 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, 2868, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) redução do capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1968.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 2595 — Dias 13, 14 e 17.9.68).

SANGAPOITAN PASTORIL S.A. Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 15 de abril de 1968.

C.G.C. 05.426.580

Aos quinze dias do mês de abril de 1968, às 10,00 horas, realizou-se na sede da sociedade, na Fazenda Sangapoitán no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a Assembléa Geral Ordinária da Sangapoitán Pastoral S.A., regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 28, 29 e 30 de março de 1968 nos quais foi feito o aviso exigido pelo artigo 99 da lei de sociedades por ações. A hora aprazada, o sr. Sérgio Assumpção de Toledo Piza, Presidente da sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembléa, depois de haver verificado, pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembléa, foi por aclamação, escolhido para presidir a sr. Sérgio Assumpção de Toledo Piza que para Secretário convidou a mim. Ronaldo Avellar Assumpção, que esta fiz lavrar e subscrevo. Por determinação do Sr. Presidente foi então lida por mim secretário, a ordem do dia constante dos mencionados avisos de convocação. Em seguida, o sr. Presidente declarou que estavam sobre a mesa o relatório da Diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967, o Balanço do mesmo exercício com a respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal. Esclareceu o sr. Presidente que infelizmente não houve tempo para que estas peças fossem publicadas no Diário Oficial. Entretanto esclareceu que a Diretoria havia previamente encaminhado a cada um dos acionistas presentes, que representavam a totalidade do capital social com direito a voto, uma cópia devidamente autenticada, dos documentos acima citados, sendo que todos os presentes afirmaram que de fato haviam recebido os mesmos em tempo hábil. De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 99 da lei das sociedades por ações. O sr. Presidente determinou que fossem lidos estes documentos, como de fato o foram por mim, secretário, tal como determina o art. 100 da lei das sociedades por ações. Terminada a leitura, a matéria foi posta em discussão, que se encerrou sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra. Passando-se à votação, verificou-se terem sido aprovados, sem restrições o Relatório da diretoria, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício findo aos 31 de dezembro de 1967. Passando-se ao item segundo da ordem do dia o sr. Presidente disse ser necessário a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Sendo-lhes os respectivos honorários, o que fez por aclamação tendo sido reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs.: Sérgio Cardoso de Almeida, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Dona Veridiana, 611 7º andar, Capilherne de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, advogado, banqueiro e pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Braz de

Aguiar, 50; José Maria Condurá, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte. — Para membros suplentes do Conselho Fiscal: José Carlos Vilela de Andrade, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Oscar Freire, número 913. Durval José Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua São Francisco, 81, 6º andar, Carlos Baraldi Dias, brasileiro, solteiro, maior do Comércio, com Escritório em São Paulo à Alameda Cleveland 303, tendo sido fixados os honorários de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) a cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por sessão a que comparecerem. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém se interessou pela mesma, deu por encerrada a Assembléa, e eu, Ronaldo Avellar Assumpção, secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o presidente da mesa, e todos os acionistas presentes, depois de lida e de por todos ter sido achada conforme. Conceição do Araguaia, 15 de abril de 1968. (aa) Sérgio Assumpção de Toledo Piza — presidente; Ronaldo Avellar Assumpção — secretário; (ab) Ronaldo Avellar Assumpção José Edgar da Cunha Bueno; Vicente Sampaio Góes Neto; José Carlos Vilela de Andrade; Guilherme de Souza Castro Cardoso; Cláudio de Souza Forte; Caio Junqueira Neto. Declaro que a presente é cópia fiel do original. Conceição do Araguaia, 17 de abril de 1968.

Ronaldo Avellar Assumpção
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura de Ronaldo Avellar Assumpção. Em sinal D.B.M. de verdade. a) Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 12 de setembro de 1968. a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 12594/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2536/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1968.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor da JCA

(Ext. Reg. n. 2604. Dia 14.9.68)

CLUBE DO REMO
Resumo dos Estatutos, reformados, do: CLUBE DO REMO, aprovados pelo Conselho Deliberativo em reuniões extraordinárias de: 16.11.67, 21.11.67, 28.11.67, 05.12.67, 12.12.67, 19.12.67, 02.1.68, 09.1.68 e 16.01.68.

Denominação — CLUBE DO REMO.

Fundo Social — contribuições sociais, donativos recebidos, mensalidades, títulos de sócios proprietários, custeio de festas, jogos e diversões, etc.

Fins — Tem por fim: a) promover e desenvolver a educação física e a prática dos desportos, em tôdas as suas modalidades;

b) promover o desenvolvimento das relações sociais e culturais em geral e cultivar o sentimento cívico.

Duração — Tempo indeterminado.

Data da Fundação — 5 de fevereiro de 1905

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — Seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações da sociedade.

Dissolução — O CLUBE DO REMO não poderá ser dissolvido senão por motivo de insuperáveis dificuldades na realização de seus fins e, ainda assim, por decisão da Assembléa Geral, convocada especialmente para deliberar a respeito.

Parágrafo 1º. — Para realização dessa Assembléa Geral, será necessária a presença da maioria absoluta dos Sócios — Proprietários que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais devendo a votação que decidir a extinção acusar, a seu favor pelo menos dois terços do total dos votos dos associados presentes.

Parágrafo 2º. — Na mesma sessão em que for decidida a dissolução, os sócios deliberarão sobre o destino ulterior dos bens da sociedade, respeitadas os direitos dos sócios Proprietários.

Presidente do Conselho Deliberativo — Júlio Nobre Cruz brasileiro, casado, médico residente à Av. 16 de Novembro. Vice-Presidente do Conselho Deliberativo — João Alberto do Vale Paiva, brasileiro, casado, advogado.

1º. Secretário — Tomaz do Aquino Lobato, brasileiro, casado, comerciante.

2º. Secretário — Jorge de Moraes B. Simões, brasileiro, casado, bancário.

Belém.

(a) JÚLIO NOBRE CRUZ

Presidente

(T. n. 14.108 — Reg. n. 2607 — Dia 14.9.68)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

Assembléa Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 27 de setembro de 1968, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 176 — 1º andar, e que terá por fim:

a) Aprovação e Ratificação do Aumento de Capital, de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme foi resolvido pela Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas, realizada a 22 de julho de 1968;

b) Consequente reforma estatutária;

c) O que ocorrer. De acordo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembléa.

Belém, 13 de setembro de 1968.

OSCAR FACIOLA —

Diretor-Presidente

RAFAEL FERNANDES DE

OLIVEIRA GOMES

Diretor-Secretário

JORGE MARCIAL DE PONTES

LEITE — Diretor-Tesoureiro

(Ext. Reg. n. 2598. Dias 14, 17 e 18.9.68)

PRODUTOS DE PESCA DO

PARÁ S/A

CGC/MF-04.914.453

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Produtos de Pesca do Pará S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da Cia. à Rua São Boaventura, 156, n/cidade, às 18 horas do dia 16 de setembro de 1968, a fim de deliberarem sobre o que segue:

1 — Assuntos de Ordem Técnica.

2 — O que ocorrer.

Belém, Pará, 13 de setembro de 1968.

a) A DIRETORIA

Produtos de Pesca do Pará S.A.

Aldenor Augusto da Silva

(Ext. Reg. n. 2601. Dia 14.9.68)

BRASIL EXTRATIVA S.A.

Assembléa Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente edital e na forma dos estatutos sociais ficam os senhores acionistas de BRASIL EXTRATIVA S.A., convocados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 21 de setembro do corrente ano, às 10 horas da manhã, à rua 13 de maio, 214, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Reforma dos estatutos sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1968.

(a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2611 — Dias 14, 17 e 18.9.68).

SANGAPOITAN PASTORIL S.A.
C.G.C. 05.426.580

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas

Dando cumprimento aos preceitos legais e ao disposto em nossos estatutos, vimos prestar contas de movimento do exercício de 1967, para o que apresentamos o Balanço em 30 de dezembro de 1967, e respectiva demonstração de conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Estamos prontos a dar quaisquer esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

Conceição do Araguaia, 22 de janeiro de 1968.

A D I R E T O R I A

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967.

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Imóveis-Terras	678.484,00	Capital	679.484,00
DISPONIVEL		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Caixa e Bancos	100,00	Contas Correntes	3.588,43
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE		CONTAS COMPENSADAS	
Lucros e Perdas	4.488,43	Ações Caucionadas	500,00
CONTAS COMPENSADAS			
Ações Caucionadas	500,00		
	NCr\$ 683.572,43		NCr\$ 683.572,43

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas de Organização e Constituição		Deficit Estrutural verificado no exercício	NCr\$ 4.488,43
Despesas Legais, despesas diversas, —			
Honorários	NCr\$ 4.488,43		

(aa) SÉRGIO ASSUMPÇÃO TOLEDO PIZA — Diretor-Presidente
JOÃO LEITE SAMPAIO FERRAZ JR. — Diretor Vice-Presidente
RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO — Diretor Superintendente
VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Diretor Financeiro
PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL — Diretor Gerente
NELSON RANIERI DE CARVALHO — Contador CRC.
PA. 36 IS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal da SANGAPOITAN PASTORIL, S.A., no exercício das atribuições legais e estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício de 1967, bem como os livros e os documentos existentes no arquivo da sociedade, encontrando tudo em ordem. Em consequência este Conselho é de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Conceição do Araguaia, 22 de Janeiro de 1968.

(aa) SÉRGIO CARDOSO DE ALMEIDA
GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU

(Ext. Reg. n. 2606 — Dia — 14.9.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

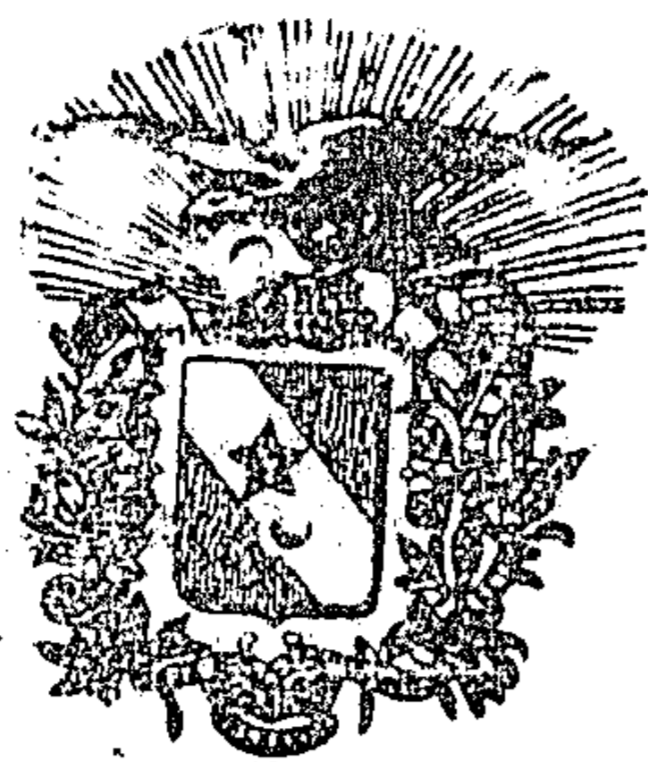
À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 5.835

ACÓRDÃO N. 496
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Granja Novo
Eden Limitada

Requerido: — O Governo do
Estado

Relator: — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Mandado
de Segurança. Medida Re-
querida contra a decisão do
Governo do Estado que ne-
gou deferimento à isen-
ção pleiteada pela requerente,
à exportação para o exte-
rior de peixes vivos orna-
mentais.

— Denegação da Seguran-
ça, por não estar a mercan-
doria sujeita ao Imposto sô-
bre produtos industrializa-
dos (I.P.I.)

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Mandado de Se-
gurança da Capital, em que a
requerente Granja Novo Eden
Limitada e requerido o go-
verno do Estado do Pará.

A Granja Novo Eden Limi-
tada, firma comercial e Indus-
trial desta praça, localizada à
travessa Piedade n. 573, repre-
sentada por sua sócia-gerente,

— Marina Vieira Cruz e arri-
mada no art. 150, §§ 21, 20. e
40., da atual Constituição Bra-
sileira, combinados com o art.
24, § 50., do mesmo diploma
legal e arts. 10., 60. e 70., in-
cisos I e II, da Lei n. 1.533,
de 31 de dezembro de 1951 e
também no Decreto n. 61.514,
de 12 de outubro de 1967, no
que tange a Peixes Vivos, re-
queru a presente segurança
contra o ato do excelentíssimo
senhor Governador do Estado,
que determinou a cobrança do
Imposto de Circulação de Mer-
cadorias (I.C.M.) sobre Peixes
Vivos Ornamentais exportada
pela requerente para o exte-
rior, desrespeitando a isen-
ção concedida e determinada pela
lei regente da espécie.

A impetrante, com tunc-
mento no disposto no art. 24,
§ 50., da atual Constituição do
País e no Decreto n. 61.514
de 12 de outubro de 1967, jul-
gando-se isenta do Imposto so-

BRASIL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

bre Circulação de Mercadoria
(I.C.M.), a partir da publica-
ção do referido Decreto, peti-
cionou ao Departamento de Re-
ceita para que o produto de
sua exportação para o exterior
— Peixes Vivos Ornamentais
— não fôsem gravado pelo re-
ferido imposto. O pedido, in-
cialmente, recebeu parecer fa-
vorável da Repartição Atraca-
dora, vindo, afinal, depois
das tramitações devidas a ser
indeferido pelo Chefe do Po-
der Executivo Estadual, com
base no parecer emitido pela
Consultoria Geral do Estado
contrário às pretensões da
requerente.

O pedido veio instruído com
onze (11) documentos (certi-
dões), com o instrumento de
mandado outorgado pela requ-
rente ao doutor Alarico Bara-
fa e de um exemplar do Di-
ário Oficial da União do dia 20
de outubro de 1967 que publi-
cou o Decreto n. 61.514, de 12
de outubro de 1967.

Solicitadas informações e
excelentíssimo senhor Gover-
nador do Estado, este as pro-
teu, no prazo legal, como se
infere dos autos às fls. 77 e
que 83, contrapondo-se aos ar-
gumentos da impetrante e sa-
lientando que para o reconhe-
cimento da isenção pretendi-
da, necessário se tornava es-
tívessse o produto tributado pe-
lo I.P.I., através de alíquota
própria, o que não ocorre no
caso sub-judice.

Chamada a se pronunciar so-
bre o objeto do pedido, a dou-
ta Procuradoria Geral do Es-
tado emitiu nos autos o pa-
recer de fls. 93/95, concluindo
pela improcedência do requeri-
do, uma vez que a impetrante
não provou ser o produto de
sua exportação — Peixes Or-
namentais —, produto indus-
trializado, com laudo técnico e
não haver incidência do I.P.I.
sobre o mesmo.

— Dispõe o parágrafo qua-
to, do art. 24, da Constituição

Brasileira atual o seguinte:

"O imposto sobre circulação
de mercadorias, é não cumula-
tivo, abatendo-se, em cada ope-
ração, nos termos do disposto
em lei o montante cobrado nas
anteriores, pelo mesmo ou ou-
tro Estado, e não incidirá so-
bre produtos industrializados e
outros que a lei determinar,
destinados ao exterior".

De outro modo o Decreto n.
61.514, de 12 de outubro de
1967 que aprovou o Regula-
mento do Imposto sobre Pro-
dutos Industrializados, e que
substituiu o Imposto de Con-
sumo pela forma e modalida-
de impostas pelo Decreto-lei
n. 34, de 18 de novembro de
1966, e cuja tributação é de
exclusiva competência da
União (art. 22, inciso V, da
Constituição do Brasil), ofe-
ne no parágrafo primeiro, do
seu artigo 10., o que seja pro-
duto industrializado como o
resultante de um processo de
industrialização, mesmo com
pleto parcial ou intermediário
e no § 20., do mesmo dispo-
sitivo diz o seguinte: — "Car-
acteriza industrialização qual-
quer operação que modifique
natureza, o funcionamento, o
acabamento, a apresentação ou
finalidade do produto, cu-
perfeição para consumo, tal
como (seguem-se cinco inci-
sos, os §§ 30. e 40. e este úl-
timo com incisos de I a V).

A condição precípua para a
segurança impetrada seria a
demonstração desde logo de
que o produto que exporta —
Peixes Vivos Ornamentais es-
taria compreendido na defini-
ção de Produtos Industrializa-
dos, para que pudesse gozar da
isenção pleiteada. Isso, entre-
tanto não ocorreu limitando-
se a requerente em seu petító-
rio a dizer que não se propõe
demonstrar que o Peixe Vivo
exportado é industrializado
uma vez que quem define si-
tuaçãõ é a própria lei, carac-
terizando a sua finalidade ju-

rídica, naquilo que foi chama-
do a exprimir, anexando aos
autos às fotografias de fls.
24 e 25, desacompanhadas de
qualquer laudo técnico

A douta Consultoria Geral
do Estado, como a douta Pro-
curadoria Geral se insurgem
contra a classificação do pro-
duto exportado pela requiren-
te como Produto Industrializa-
do, suscitando mais que, não
basta para a isenção pleiteada
que seja o produto industria-
zado invocando em abono des-
sa assertiva o que dispõe o §
10., do art. 70., do Ato Com-
plementar n. 35, que regula-
menta o disposto no parágrafo
quinto, do art. 24 da Cons-
tituição assim redigido:

§ 10. — O disposto neste ar-
tigo aplica-se as mercadorias
sujeitas ao imposto sobre pro-
dutos industrializados, segundo
as especificações constantes da
Tabela anexa à Lei número
4.502, de 30 de novembro de
1964, alterada pelo Decreto n.
24 de 18 de novembro de ...
1965".

Ora, no caso da presente se-
gurança o produto que a requ-
rente exporta — Peixes Vivos
Ornamentais — não está ta-
xado, sobre ele não incide qual-
quer alíquota do I.P.I. para
que pudesse gozar da isenção
do I.C.M.

E, não incidindo sobre o ob-
jeto da segurança incidência do
Imposto sobre Produtos Indus-
trializados, o ato que determi-
nou a cobrança do Imposto de
Circulação de Mercadorias I.
C. M. não feriu o preceito in-
vocado pela mesma. A regra,
como ficou ressaltado na segu-
rança requerida por A. Fonse-
ca & Cia. e Fonseca Sobrinho
& Irmão é a de que a incidên-
cia do I.P.I. afasta a do I. C.
M.

No caso em julgamento essa
incidência não ficou demons-
trada. Ao contrário, nenhuma
taxação há sobre o produto, o
que retira a liquidez e certeza
do direito da impetrante.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribu-

nal de Justiça, do Estado, em sessão plenária, e contra os votos dos excelentíssimos desembargadores Ezequiel Machado de Mendonça e Sinto Hall de Moura, negar a segurança impetrada; por não ser líquido e certo o direito da requerente. Custas de lei.

Belém, 7 de agosto de 1968.
(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de setembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14176 — Dia — 14.9.68).

ACÓRDÃO N. 411

Apelação Penal da Capital
Apelante — Ezequiel Lôbo dos Santos

Apelada: — A Justiça Pública
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I É nula a sentença condenatória que, em desacordo com o prescrito no Código Penal, não individualiza a pena.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Ezequiel Lôbo dos Santos e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, rejeitada a preliminar de intempestividade do recurso, por maioria de votos, vencido o desembargador relator, e ainda, unanimemente, de ser convertido o julgamento em diligência para ser junta certidão relativa a condenações anteriores, — em dar provimento ao recurso, preliminar e unanimemente, para anulando a sentença condenatória mandando que o juiz respeitasse o prescrito no Código Penal e no Código de Processo Penal, devendo como julgar de direito, adotado o relatório retro e os fundamentos abaixo:

I — A E. Câmara rejeitou a preliminar por julgar tempestivo o recurso. Voto vencido do relator. Não tomo conhecimento preliminarmente, do recurso, por intempestivo, pois, como apontou a Procuradoria Geral do Estado, cuja preliminar acolho, a sentença é de 14 de dezembro de 1967, e foi, como se vê de fls. 74 intimado pessoalmente ao réu a 15 desse mês e o recurso foi interposto a 26 e tomada por termo a 27, ainda desse mesmo mês, demonstrando a ilustre Procuradoria Geral que a sentença é de 15 do mês de dezembro e que sendo uma sexta-feira 16 um sábado e 17 um domingo o prazo de 5 dias terminaria a 23 e o recurso foi interposto a 26, estando, assim, fora do prazo.

II — Quanto a conversão do julgamento em diligência, para ser junta certidão relativa a condenação anterior, rejeitada a preliminar porque, sendo a apreciação da agravante de reincidência da capital na graduação da pena, diz mais a respeito com a preliminar de nulidade da sentença, também arguida pelo ilustre Procurador Geral do Estado, sendo, assim, contra a economia processual, pois, embora junta a esta certidão, tem-se de voltar a conhecer da preliminar de nulidade de sentença, que a Procuradoria Geral a verba de nula por infração de preceitos legais quanto a graduação da pena. Esta preliminar foi rejeitada unanimemente.

III — Nulidade de sentença por infração do prescrito no artigos 42 e 50, do Código Penal e artigo 387, "in-fine" do Código de Processo Penal.

A sentença, em seu considerando, a firma ser o ora apelante reincidente, por já condenado a pena de 3 anos de reclusão por crime de furto.

O réu, apelando, diz ser primário.

Salvo a sua declaração, no interrogatório em juízo, não há prova de ser reincidente o que deveria estar certificado nos autos ou trazido, nas contrarrazões, a esta instância.

O dispositivo da sentença, em resumo, diz: "Julgo procedente a denúncia para condenar... à pena de 5 anos de reclusão e multa de NCr\$ 5.000, por infração do artigo 155, §§ 4o, inciso II, do Código

Conforme o relatório, o crime é de furto qualificado, cuja pena é de dois anos a oito anos de reclusão (artigo 155, § 4o, do Código Penal).

Ora, o Doutor Juiz, condenando a 5 anos de reclusão, como consta do dispositivo da sentença, infringiu, como alude a Procuradoria Geral do Estado, o Código Penal em seus arts. 42 e 50 e também o artigo 564, inc. III do Código de Proc. Penal, porque, fixando o prazo em 5 anos de reclusão, não disse por que assim o fazia, não individualizou a pena, pois não há referência a antecedentes do acusado, nem referência a não existência de agravantes comprovadas porquanto a agravante de reincidência referida na sentença não está devidamente comprovada, sendo ela de "consequência legal" particularmente severas, quer do ponto de vista repressivo ou da pena, quer do ponto de vista preventivo ou da medida de segurança", como observa a exposição de motivos do Código Penal.

A vista do exposto é de se dar, e eu dou, preliminarmente, provimento à apelação para anular a sentença condenatória mandando que, junta a certidão relativa a condenações, decida o doutor Juiz, respeita-

do o prescrito no Cód. Penal e no Código de Proc. Penal, — como julgar de direito.

Custas como de lei. P.I.R. Belém, 11 de junho de 1968.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de setembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14284 — Dia — 14.9.68).

ACÓRDÃO N. 412

Apelação Cível da Capanema
Apelante — Renato Guimarães Bentes

Apelado — David Santa Brigida do Nascimento

Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — O fato de não existir contrato escrito estipulando normas a que as partes tem de obedecer, o locatário não pode transferir ao seu talante, a terceiros, locação que lhe foi dada, recurso improvido.

David Santa Brigida do Nascimento, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado no município de Salinópolis, termo Judiciário da Comarca de Capanema, intentou contra Renato Guimarães Bentes ação de despejo por infração de dispositivo legal ou seja, o artigo 11, inciso II da lei 4.494 de 25 de novembro de 1964, isto é, a sub locação a terceiro de prédio, a ele Renato locado verbalmente por tempo indeterminado.

O réu contestou a ação alegando que não sub locou o prédio do autor sito à rua João Neto s/n, naquela estância balnearia, pois a firma ali instalada com torrefação e moagem de café, sob a razão comercial D. P. Guimarães é de sua propriedade, uma vez que movimentada referida firma com seu capital não constituindo esse fato a sub locação arguida pelo autor.

O réu pediu a absolvição de instância por ser a ação fundada em interesse ilícito e imoral.

Saneado o processo a dra. Juiza "a quo" considerou as partes legítimas e com interesse moral e lícito na causa, não tendo havido recurso.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as partes pessoalmente e mais... (4) quatro testemunhas. Nos debates orais os advogados relataram suas razões pedindo a procedência e a importância da ação, respectivamente.

A prolatora da sentença julgou a ação procedente para condenar o réu a desocupar o prédio em questão no prazo de trinta (30) dias, bem como no pagamento das custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da demanda.

Inconformado o réu apê-

lou para esta Superior Instância no sentido de ser reformada a decisão apelada.

É o relatório

O ora apelante recebeu em locação verbal o prédio de propriedade do autor — apelado sito à rua Capitão João Neto s/n por prazo indeterminado pela importância mensal de NCr\$ 30,00. Ocorre que o réu ora apelante sub locou o prédio em questão para ali ser instalada uma torrefação, moagem e venda de café para a firma D. P. Guimarães da qual é responsável David Perdigão Guimarães.

O apelante ao responder os termos da ação, na contestação de fls., declarou ser ele, Renato, responsável pela citada firma, movimentada por dinheiro seu, dele, Renato.

Acontece que o apelante tem residência e domicílio em Belém, Edifício Palácio do Rádio apt. 408, não podendo por isso, dar assistência ao comércio. Além do mais, o documento de fls. cinco (5) fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, informa que a indústria de torrefação, moagem e venda de café instalada no prédio objeto da lide é da firma D. P. Guimarães da qual é responsável David Perdigão Guimarães.

Por aí se verifica que David Perdigão Guimarães e Renato Guimarães Bentes são pessoas distintas uma da outra. Por outro lado, a Junta Comercial certifica no documento de fls. quatro (4) que a firma D. P. Guimarães, estabelecida na cidade de Salinópolis com comércio denominado café Salinópolis, e com capital de NCr\$ 3.000,00, tem como responsável David Perdigão Guimarães.

No se vê nenhum documento nos autos que se refira ao nome do apelante como comerciante ou sócio da firma D. P. Guimarães.

Apesar de a locação ser por tempo indeterminado o réu apelante não podia transferir a terceiros sem consentimento expresso do proprietário do prédio, pelo que, assim fazendo, o apelante desvirtuou a locação, cometendo assim uma infração a lei que rege a espécie.

O fato de não existir contrato escrito estipulando normas a que as partes tem de obedecer, o ora apelante não podia transferir nem ceder ao seu talante, a locação a firma D. P. Guimarães, e ainda mais, à revelia do proprietário.

A dra. Juiza decidiu com acerto não merecendo censura sua decisão.

Pelas razões acima, Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível, sem discrepância de votos, em negar provimento ao apelo para confirmar a sentença apelada em todos os seus termos.

Belém, 8.8.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11.9.68.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 14285 — Dia —

ACÓRDÃO N. 413

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Bacharel Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA — Manda recontar o tempo de serviço público prestado pelo Bacharel Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital.

Vistos, etc. etc.

O bacharel Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca da Capital, requer a recontagem do seu tempo de serviço, alegando que já tem contado, pelo Venerando Acórdão número 205, de 4.3.65, um total de treze anos, dez meses e dezessete dias, aos quais se devem acrescentar mais três anos, quatro meses e vinte e seis dias, perfazendo dezessete anos, três meses e treze dias. Ao tempo já contado pede se acrescente mais o seguinte: a) serviço militar: Um ano, oito meses, e dez dias, serviço público estadual: dois (2) anos um (1) mês e quinze (15) dias; e c) as férias da função num total de seiscentos (600) dias que contados em dobro na forma da lei, totalizam mil e duzentos (1.200) dias, que se transformam em três anos, quatro meses. Destarte, o tempo todo do requerente atinge vinte e quatro anos, cinco meses e oito dias.

O pedido vem instruído com os documentos de fls. a fls.

Examinada pela Douta Corregedoria sua eminente titular concluiu que ao requerente se devem contar vinte e quatro anos quatro meses e vinte e três dias.

Destarte, sufragando o parecer da Corregedoria:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em deferir, em favor do bacharel Steleo Bruno dos Santos Menezes a recontagem de seu tempo de serviço público num total de vinte e quatro (24) anos quatro (4) meses e vinte e três (23) dias.

Belém, 21 de julho de 1968.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11.9.68.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 14287 — Dia — 11.9.68).

ACÓRDÃO N. 414
Contagem de Tempo de Serviço Público de Maracanã

Requerente — O Bacharel Platão Barros, Juiz de Direito de Maracanã.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — Manda recontar o tempo de serviço público prestado pelo bacharel Platão Barros, Juiz de Direito de Maracanã.

Platão Barros, Juiz de Direito de Maracanã, requer a recontagem do seu tempo de serviço a fim de nele ser incluído o referente ao período de 9 de março de 1966 a 15 de julho de 1968, bem como as férias já contadas em dobro pelo Venerando Acórdão número 329, de 19 de junho do corrente ano, num total geral de quinze anos, onze meses e vinte e seis dias, segundo o cálculo da douta Corregedoria, ouvida sobre o assunto.

Considerando que o requerente comprovou o tempo de serviço público prestado ao Estado com certidões fornecidas pela Secretaria do Egrégio Tribunal e sufragando o parecer da Corregedoria:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em ordenar se conte em favor do bacharel Platão Barros, Juiz de Direito de Maracanã, até 15 de julho do corrente ano, o tempo de serviço correspondente a quinze (15) anos, onze (11) meses e vinte e seis (26) dias, prestados ao Estado.

Belém, 31 de julho de 1968.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11.9.68.(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo (G. Reg. n. 14286 — Dia — 14.9.68).

ACÓRDÃO N. 415

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Amélia Catarina Lobo Pinheiro, Escrivãria, lotada na Secretaria deste Tribunal

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — Manda contar o tempo de serviço em favor de Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal.

Vistos, etc. etc.

Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária, lotada na Secretaria do Egrégio Tribunal, requer contagem de seu tempo de serviço.

A petição com que instrui o pedido comprova que, pelo Venerando Acórdão número 384, de 22 de julho de 1958, foi contado, em favor da requerente, o tempo de dez (10) anos de Serviço Público

a partir dessa data, 30.7.58, há um acréscimo de dez (10) anos e nove (9) dias, que, somado ao tempo anteriormente contado, perfaz um total geral de vinte (20) anos e nove (9) dias de serviço público prestado ao Estado. Ouvida a douta Corregedoria, sua eminente titular opinou pelo deferimento do pedido, face à certidão comprobatória do alegado. Assim,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em ordenar que, em favor da requerente, Amélia Catari-

na Lobo Pinheiro, sejam contados para os efeitos legais, como tempo de serviço público, prestado ao Estado, vinte (20) anos e nove (9) dias.

Belém, 21.8.68.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11.9.68.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 14288 — Dia — 14.9.68)

EDITAIS JUDICIAIS

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Primeira (1ª) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias
A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no próximo dia três (3) de outubro de 1968, às catorze (14) horas e trinta (30) minutos, na Travessa D. Pedro Primeiro, número 750 — 2º andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES, no processo número 1a JCY-67/68, contra FRANCISCO PEREIRA BULHOSA, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

Um aparelho de Televisão, marca "GE", com 23 polegadas, avaliado em trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00);

Um rádio marca Philips, com 4 faixas, modelo BR-438, por NCR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos);

Um rádio marca "GE", com 2 faixas, a pilha, avaliado em sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00);

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de agosto de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª JCY de Belém.

(G. Reg. n. 14.306)

Edital de Segunda (2ª) Praça Com o Prazo de Dez (10) Dias
A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª JCY de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia quinze (15) de outubro de 1968, às catorze (14) horas e trinta (30) minutos, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número 750, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Maria José Aguiar, no processo n. 1a. JCY-509/66, contra Mário Simão, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma cafeteira Metalúrgica, marca "Recorde" e um esterilizador para a mesma, tudo em bom estado, que avalei em NCR\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. — Em 10 de setembro de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª JCY de Belém.

(G. Reg. n. 14.307.)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Udenor Bezerra Martins e Maria Clara Lobato da Cunha, é filho de Sebastião Cardoso Martins e Eudoxia Bezerra Martins, ela filha de Jorge Rodrigues da Cunha e Benedita Lobato Cardoso, solteiros; — Antonia Ferreira de Araujo e Raimunda Célia dos Reis Barbosa, é filho de José Maciel de Araujo e Maria Ferreira de Araujo, ela filha de Manoel Leandro Barbosa e Domingas dos Reis, solteiros; — Valdemar Souza Lobato e América Brasileira Saraiva, é filho de Tito

Pereira e Severina Lobato, ela filha de Benedito Moreira de Carvalho e Rosemira Saraiva de Moraes, solteiros: — Pedro Soares e Lindalva de Assis Braz, é filho de Maria Soares Alvés, ela filha de Pedro Raimunda Assis Braz e Olívia Assis Braz, solteiros: — José Cardoso do Rosário e Maria das Graças Silva, é filho de José Cardoso Vieira e Ana Didima do Rosário, ela filha de Joaquim Silva e Maria José dos Santos, solteiros: — Marcelino Alberto Gomes e Lindalva Alves de Lima, é filho de Elvira Alberto Gomes, ela filha de Vicentina Alves de Lima, solteiros: — Adalgino Mesquita dos Santos e Otacilia Eudoxia da Costa, é filho de Adalgino Mesquita dos Santos e Raimunda dos Santos, ela filha de Valdemar Eudoxio da Costa e Joana Eudoxia da Costa, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 14196 — Reg. n. 2308 — Dia — 14.9.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Arnóbio Figueiredo Nogueira e Ivanilda Souza Pereira, é filho de Inácio Nogueira da Silva e Sinésia Figueiredo Nogueira, ela filha de Olegário Vitorio Pereira e Urcina Souza Pereira, solteiros — Jocelir Jose Teles e Frineia Delci Guterres Carvalho, é filho de Raulfo Souza Teles e Maria Carneiro Teles, ela filha de Francisco Catarina Carvalho e Bacites Guterres Carvalhos, solteiros — Alberto Gomes Hayden e Maria de Jesus Santana Rodrigues, é filho de Jorge Hayden e Jolanda Gomes Hayden, ela filha de Hilário dos Santos Rodrigues e Maria da Conceição Santana Rodrigues, solteiros: — Pedro Maciel Coelho e Maria Natália Farias do Carmo, é filho de Carmentino do Vale Coelho e Maria Maciel Coelho, ela filha de Benedito Alves do Carmo e Francisca Farias do Carmo, solteiros: — Edilson Oliveira Tavares e Maria Creuza de Barros, é filho de Francisco de Oliveira Tavares e Orminda de Oliveira Tavares, ela filha de Benedito de Barros e Lucimar Rodrigues de Barros, solteiros: — José Ribamar Ozells de Souza e Leonor Barros de Souza, é filho de João Ozells de Souza e Ernestina Cardoso, ela filha de Hildebrando de Barros e Vitalina da Paixão Barros, solteiros: — Manoel Alves da Costa e Brasília Nascimento Costa, é filho de Manoel Emiliano da

Costa e Delfina Alves da Costa, ela filha de Sabina Antonia Costa, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 14197 — Reg. n. 2609 — Dia — 14.9.68).

LBA PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Djalma Damasceno Sousa e Maria da Conceição Lima, é filho de Francisco Damasceno Souza e Luzia Damasceno Souza, ela filha de Joaquim Pereira Lima e Eulália Pereira Lima, solteiros — Valdivino de Souza Santana e Maria Batista de Souza, é filho de Manoel Adriano de Santana e Maria Euzebia de Souza Santana, ela filha de Martinho Gomes de Souza e Rosa Batista de Souza, solteiros — Ramiro Rodrigues e Ivanete Pimental Machado, é filho de Raimunda Rodrigues, ela filha de Felix de Lima Machado e Maria Pinheiro Pimentel, solteiros: — Valdemar de Aquino Pereira Sobrinho e Claudomira Batista Dias, é filho de Adriano de Aquino Pereira, ela filha de Moisés Dias Gama e Maria Batista Dias, solteiros: — Romão Mesquita da Silva e Raimunda Ramos de Brito, é filho de Antônio Canuto da Silva e Joana Mesquita da Silva, ela filha de Maria Brito da Silva, solteiros: — José Joaquim Lopes de Jesus e Maria Aglaiz Bentes, é filho de Pedro Batas Gomes de Jesus e de Marieta Lobo Gomes de Jesus, ela filha de Salustiano Carneiro Bentes e Alzira Ferreira Bezerra Bentes, solteiros — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) **EDITH PUGA GARCIA**
(G. Reg. n. 14.380)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Juraci Oliveira Ferreira e Raimunda Costa de Aragão, é filho de Antônio Oliveira Ferreira e Raimunda Oliveira Ferreira, ela filha de Marciana Costa, solteiros — Artur da Silva Monteiro e Maria da Conceição Malta, é filho de Manoel da Penha Monteiro e Aurora da Silva Campos Monteiro, ela filha de Francisco Pereira

Malta e Maria Gonçalves Malta, solteiros: — José Augusto Moreira e Tereza Corrêa de Mendonça, é filho de Francisco Augusto Moreira e Raimunda da Silva Moreira, ela filha de Deodato Carlos de Mendonça e Firmina Corrêa de Mendonça, solteiros: — Haroldo de Jesus Lobo e Iracema Ratis, é filho de Mário da Silva Lobo e Damiana Maria de Jesus Lobo e ela filha de Francisco Ratis e Mara Margarida Ratis, solteiros: — João Welton do Rosário Souza e Julieta Alves de Souza, é filho de Miriam Martins do Rosário Souza, ela filha de Irias Alves de Souza, solteiros: — Raimundo Souza do Vale e Aldair da Conceição de Araújo, é filho de Enesio Monteiro do Vale e Maria Sousa do Vale, ela filha de Ernesto Francisco de Araújo e Jovita Figueiredo de Araújo, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **EDITH PUGA GARCIA**
(G. Reg. n. 14.359)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 1016 (20 — 364) 6.9.68
— EDITAL —

Em cumprimento ao disposto no § 20. do art. 36 do Código Eleitoral faço saber a quem interessar possa que o Dr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guamá) indicou os nomes de Maria de Nazaré Brabo de Souza, Pretora de Bonito; Luiz Gaspar Vilela Machado, Escrevente Juramentado do 10. Ofício; Oscar Ferreira da Silva, comerciante no Guamá; Maria de Nazaré Vaz da Rocha, Pretora do Capim e Carmencin Marques Cavalcante, Pretora de Paragominas, para constituírem a Junta Eleitoral que deverá apurar o pleito municipal de Paragominas, a realizar-se no dia 15 de novembro de 1968.

Belém, 10 de setembro de 1968.

EDGAR DE SOUZA FRANCO
Diretor da Secretária
(G. Reg. n. 14.353)

Proc. 994 (20 — 362) 2.9.68
ATO N. 716

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 994/68.

RESOLVE conceder a ANACLETO RODRIGUES DA SILVA, Servente símbolo PJ-13, do Quadro da Secretária deste Tribunal Regional Eleitoral, 6 (seis) meses de licença espe-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

EDITAL

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curalinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no artigo 43, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário convida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curalinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060, Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000. (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros) recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14068 — Dias úteis de 10 a 30.9.68)

cial, relativa ao decênio compreendido entre 10. de dezembro de 1948 e 10. de dezembro de 1958, a ser gosada no período de 10 de setembro de 1968 a 10 de março de 1969.

Belém, 10 de setembro de 1968.

Eduardo Mendes Patriarcha
— Presidente —

Edital n. 202/68

Pedidos de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves da Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que o eleitor Eulerio Jardim de Oliveira, inscrito sob o n. 15.922, da 3a. Zona Eleitoral do município de Natal — Estado do Rio Grande do Norte, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO** — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 14.267)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SÁBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 1.592

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da sessão Preparatória do Segundo Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em treze de março de mil novecentos e sessenta e oito. Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Americo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mario Cardoso, Mario Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Hibernan Fontes e Vicente Queiroz, o Sr. Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretário pelos Srs. Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Usando da palavra, o Sr. Presidente declarou aos Srs. Deputados que, de acordo com o Regimento, a finalidade da sessão era eleger a Comissão Executiva para o período de mil novecentos e sessenta e oito, na sessão de nove, designando os Senhores Deputados Alvaro Freitas e Eulálio Mergulhão para verificarem a urna e o gabinete indezessável tendo os mesmos, depois de fazerem a verificação, comunicada ao Presidente que tanto a urna quanto o gabinete encontravam-se em ordem. O Sr. Presidente declara que iria ser

realizada a votação, tendo o Sr. Primeiro Secretário feito a chamada nominal dos Srs. Deputados, e ao final da mesma comunicou ao Sr. Presidente que haviam votados quarenta e um Srs. Deputados. Depois de indagar se todos os Srs. Deputados haviam feito uso do direito do voto, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente declarou encerrada a votação, e que, de acordo com o Regimento, os Srs. Primeiro e Segundo Secretários procederiam à apuração, dos votos, sendo designados pelos líderes de suas respectivas bancadas os Srs. Deputados Laércio Barbalho e Brabo de Carvalho, para acompanharem a apuração. O Sr. Primeiro Secretário, depois de feita a contagem, declarou que havia quarenta e um envelopes, coincidindo com o número de votantes. Procedida a apuração, o Sr. Primeiro Secretário comunicou ao Sr. Presidente que havia uma cédula com o nome do candidato a 30. Secretário riscado. O Sr. Deputado Laércio Barbalho, pela ordem, depois de citar o Regimento, e considerando que uma das cédulas estava riscada, pediu ao Sr. Presidente que consultasse o Plenário sobre se devia ou não ser invalidado o voto. O Sr. Presidente, citando o Regimento, declarou que o mesmo é omissivo quanto a esses casos, mas que iria submeter à votação a proposição do Sr. Deputado Laércio Barbalho. Usaram da palavra para se manifestar sobre a proposição os Srs. Deputados Gerson Peres, que declarou aceitar o voto com exclusão do nome riscado; Arnaldo Moraes que pediu ao Plenário que considerasse nula toda a votação que continuasse qualquer sinal que pudesse servir de identificação; Laércio Barbalho, que afirmou seu ponto de vista: Brabo de

Carvalho, que julgou improcedentes as alegações dos Srs. Deputados Laércio Barbalho e Arnaldo Moraes; Alvaro Freitas, declarou que o nome riscado deveria ser nulo; Simpliciano Medeiros, que pediu à Mesa considerasse válida a chapa com exclusão do nome riscado; Vicente Queiroz, favorável à proposição do Sr. Deputado Laércio Barbalho; Antônio Teixeira, que declarou não devia ser contado o nome riscado, e Francisco Lobato, para discordar do Sr. Deputado Laércio Barbalho. O Sr. Presidente declarou que havia tres proposições, a do Sr. Deputado Laércio Barbalho, para que fosse considerada nula toda a cédula; do Sr. Deputado Simpliciano Medeiros, para que fosse anulado apenas o nome riscado, e a do Sr. Deputado Gerson Peres, também para que fosse anulado apenas o nome riscado. Submetida à votação e proposição do Sr. Deputado Simpliciano Medeiros, para que fosse anulado apenas o nome riscado, foi a mesma aprovada, declarando o Sr. Presidente nulo o nome riscado. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com o Regimento, iria ler o boletim com o resultado da votação, fornecido pelos escrutinadores, e assinado pelos representantes das bancadas da Aliança Renovadora Nacional e Movimento Democrático Brasileiro, que foi o seguinte: — Para Primeiro Vice-Presidente Deputado Abel Figueiredo vinte e nove votos; Deputado Júlio Aguiar doze votos, total quarenta e um votos; para Segundo Vice-Presidente, Deputado Ney Peixoto, vinte e um votos; Deputado Abbas Arruda dezoito votos, em branco dois total quarenta e um votos; para Terceiro Vice-Presidente, Deputado Simpliciano Medeiros

vinte e um votos; Deputado João Reis, dezoito votos, em branco, 2, total 41 votos; para primeiro secretário, Deputado Alfredo Coelho, vinte e três votos; Deputado Antonino Rocha, um voto; Deputado Alfredo Gantuss, dezesseis votos, em branco um voto, total 41 votos; para Segundo Secretário, Deputado Antônio Guerreiro, vinte votos; Deputado Mario Cardoso, dezoito votos, em branco dois votos, total quarenta e um votos; para Terceiro Secretário, Deputado Antônio Mergulhão, vinte votos; Deputado Antonio Teixeira, dezoito votos; Deputado Lourenço Lemos, um voto, em branco três, total quarenta e um votos; para quarto Secretário, Deputado Santino Corrêa, vinte e um votos; Deputado Alvaro Freitas, dezoito votos; em branco um voto, total quarenta e um votos. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, de acordo com o Regimento, proclamou eleitos e empossados os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Primeiro Vice-Presidente; Ney Peixoto, Segundo Vice-Presidente; Simpliciano Medeiros, Terceiro Vice-Presidente; Alfredo Coelho, 1o. Secretário; Antônio Guerreiro, 2o. Secretário; Antonio Mergulhão, 3o. Secretário; e Santino Corrêa, Quarto Secretário, sendo todos saudados com uma salva de palmas. A seguir, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de instalação do presente período legislativo que se realizará dia quinze, às dez horas, e agradeceu aos Senhores Deputados a confiança que lhe demonstraram, votando em seu nome, declarando encerrada a sessão às dez horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de ser lida, e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em treze de mar-

go de mil novecentos e sesenta e oito. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, e Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro.

(G. — Reg. n. 5236)

ATA da sessão solene de instalação do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito. Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Carim Melém, Eládio Lobato, Flavio Franco, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Julio Aguiar, João Augusto, João Reis, Mario Cardoso, Mario Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Julio Viveiros, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente, Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, de acordo com o Regimento e na qualidade de Segundo vice-presidente, na ausência do Senhor Primeiro vice-presidente, deputado Abel Figueiredo, declarou aberta a sessão, designando os senhores deputados Antonio Guerreiro, Américo Brasil e Santino Corrêa, acompanharem até o Plenário as autoridades que se encontravam no Salão Nobre e convidou para tomarem parte na Mesa o doutor João Renato Franco, Governador em exercício; Sua Excelência Reverendíssima Dom Alberto Ramos, Arcebispo Metropolitano, o Doutor Agnara Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado fazendo uso da palavra, o senhor presidente declarou instalados os trabalhos do Segundo período da Sexta Legislatura concedendo a palavra ao doutor João Renato Franco, Governador em exercício, que leu a Mensagem Governamental, com o resumo da situação financeira do Estado, sendo ao final palmeado. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Deputados Laércio Barbalho do Movimento Democrático Brasileiro, e Gerson Peres líder da Aliança Renovadora Nacional, para falarem em nome de suas respectivas bancadas, sendo am-

bos os oradores, ao findarem seus discursos, palmeados. O Senhor Presidente usou da palavra para fazer uma saudação aos Senhores Deputados, e agradecer a presença do Senhor Governador, demais autoridades e povo à cerimonia, e declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida

e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito. — aa) Presideste, senhor Deputado Ney Peixoto, secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro.

(G. — Reg. n. 5237)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.377

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de março de 1968.

Considerando a Resolução n. 2256, de 05.01.68, que estabeleceu o regime de tempo integral, fixado pela Lei n. 3642, de 14.01.1966, neste Tribunal.

Considerando a seguinte proposição da Exma. Sra. Ministra Presidente Eva Andersen Pinheiro:

“Nos estamos com a nossa chefe da Seção de Receita, Srta. Raymunda Léa Cacella licenciada para tratamento de saúde, e o seu mal, não será resolvido com uma licença pequena, o que possivelmente trará várias prorrogações. Em vista disso, estamos necessitando, urgentemente, de uma pessoa na chefia da referida seção, e como o Plenário estendeu a outros funcionários, em substituição o regime de tempo integral, proponho seja estendido dito benefício à funcionária Maria Lígia Negrão Rhossard Guimarães, em substituição na chefia da Seção de Receita enquanto perdurar o impedimento da titular do cargo.

Outrossim sentindo-se a necessidade de um escriturário trabalhando tempo integral no lançamento dos cadastramentos feitos nesta Corte, não só relativos às Prefeituras como ao Estado proponho seja incluído no regime de tempo integral o Escriturário Lourival do Couto Lobão lotado na Seção de Receita.

A mesma necessidade de um escriturário trabalhando continuamente se faz sentir na Seção de Tomada de Contas, razão porque proponho que seja incluído igualmente no regime de tempo integral o escriturário Márcio Luiz da Gama e Silva Maia.

Proponho ainda que sejam também incluídos no regime de tempo integral, os motoristas Srs. Moacir Monteiro dos Santos e Lázaro Monteiro Lopes.

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar a referida proposição fixando o regime de tempo integral para os seguintes funcionários, na forma exposta:

Maria Lígia Negrão Rhossard Guimarães — durante o período que estiver em substituição,

Lourival do Couto Lobão, Márcio Luiz da Gama e Silva, Maia, Moacir Monteiro dos Santos e Lázaro Monteiro Lopes, por tempo indeterminado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 5.364)

RESOLUÇÃO N. 2.378

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de março de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 653, às fls. 392 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a Sr. Moisés dos Santos Oliveira Servente deste Tribunal, em prorrogação, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 12.02.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 5.264)

RESOLUÇÃO N. 2.379

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de março de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 671, às fls. 394 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a Sra. Lia Mara Cardoso de Souza, Escriturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 16.01.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.380

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de março de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 671, às fls. 394 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder à Srta. Alice Lopes de Freitas, Contadora deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 195, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 24.02.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 5.366)

RESOLUÇÃO N. 2.381

(Processo n. 14.524)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 29 de março de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Especiais:

a) NCr\$ 256.08 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e oito centavos) — em favor de José Cabral de Mello (Lei n. 4063, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5971, de 6.3.68 — D. O. de 12.3.68);

b) NCr\$ 64.00 (sessenta e quatro cruzeiros novos), em favor de Francisca Vieira Rodrigues (Lei n. 4041, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5972, de 6.3.68 — D. O. de 12.3.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 5.297)

RESOLUÇÃO N. 2.382

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de abril de 1968.

Considerando a seguinte petição do Sr. Samuel Carlos Reis e Silva (documento protocolado sob o n. 821, às fls. 405 do livro n. 3).

Exma. Sra.
Ministra Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Belém-Pará.

Samuel Carlos e Silva, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, registrado no C.R. C. do Pará, sob o n. 1502, residente e domiciliado nesta Capital à travessa 14 de Março, n. 1334, ocupante interinamente do cargo de Contabilista dessa Augusta Corte de Contas, vem mui respeitosamente, perante V. Excia., comunicar que por motivo de força maior, não poderá mais continuar a exercer a função para a qual foi nomeado, pelo que, formaliza a presente, para que produza os devidos fins legais.

Nestes termos
P Deferimento
Belém, 27 de março de 1968.
a) Samuel Carlos Reis e Silva "Firma reconhecida, no Cartório Kós Miranda em 27 de março de 1968".

RESOLVE:

Unânimemente exonerar, a pedido, o Sr. Samuel Carlos Reis e Silva, contabilista interino deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 6.298)

RESOLUÇÃO N. 2.383

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de abril de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente, nomear, em caráter interino a Srta. Nazaré Gomes Campbell, para exercer o cargo de Contabilista, na vaga decorrente da exoneração do Sr. Samuel Carlos Reis e Silva, Contabilista interino deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 7.549)

RESOLUÇÃO N. 2.384
(Processos ns. 14.457 e 14.530)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de abril de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos seguintes créditos especiais:

a) NCr\$ 109,95 (cento e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) — em favor de Osmarina Evangelista França (Lei n. 4064, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5945, de 21.2.68 — D. O. de 24.2.68);

b) NCr\$ 60,12 (sessenta cruzeiros novos e doze centavos) — em favor de Izabel Vila Real de Oliveira (Lei n. 4051, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5946, de 21.2.68 — D. O. de 24.2.68);

c) NCr\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis cruzeiros novos) em favor de Dulce Ayres da Silveira Gentil, Pensão — viúva de Manoel Maria de Macêdo Gentil — ex-vereador em Santarém (Lei n. 4090, de 10.1.68 — D. O. de 16.1.68 e Decreto n. 5978, de 3.3.68 — D. O. de 14.3.68);

d) NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos) — em favor de Ivanete Nazaré de Souza Oliveira de Brito (Lei n. 3877, de 6.9.67 — D. O. de 12.9.67 e Decreto n. 5.986, de 12.3.68 — D. O. de 14.3.68);

e) NCr\$ 64,28 (sessenta e quatro cruzeiros novos e vinte e oito centavos) — em favor de Raimunda Vieira de Brito (Lei n. 4026, de 12.12.67 — D. O. de 20.12.67 e Decreto n. 5987, de 12.3.68 — D. O. de 14.3.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 2 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 6.299)

RESOLUÇÃO N. 2.385

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de abril de 1968.

Considerando a seguinte petição da Sra. Mazete de Jesus Machado Silva, (documento protocolado sob o n. 826, às fls. 406 do livro n. 3).

Exma. Sra.
Ministra Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Mazete de Jesus Machado Silva, brasileira, casada, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, Vila Mariana n. 22, funcionária deste Tribunal,

exercendo o cargo de datilógrafa, vem mui respeitosamente solicitar à V. Excia., demissão do cargo que vinha desempenhando.

Aproveita a oportunidade para agradecer as atenções que lhe foram dispensadas.

Nestes Termos
P. E. Deferimento
Belém, 29 de março de 1968.
a) Mazete de Jesus Machado Silva.

"Firma reconhecida

RESOLVE:

Unânimemente exonerar, a pedido, a Sra. Mazete de Jesus Machado Silva, datilógrafa efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 2 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 7.176)

RESOLUÇÃO N. 2.386

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de abril de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente, nomear a Srta. Leônidas Maria de Araújo Paiva, para exercer o cargo de Datilógrafa interina, na vaga decorrente da exoneração da Sra. Mazete de Jesus Machado Silva, Datilógrafa efetiva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 5 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 7.549)

RESOLUÇÃO N. 2.387

(Processo n. 14.059)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de abril de 1968.

Considerando que o Sr. Rival R. de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu o cadastro neste Tribunal, em ofício n. 1.299 de 27.12.67, Termo de Distrato que entre fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Antares da Estação do Pará e a Empresa de Serviços Urbanos Sociedade Anônima (ESUISA), para rescisão amigável do contrato de empreitada celebrada no dia 2 de setembro de 1966, para execução complementar das obras civis de reservação do Setor de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água, da cidade de Belém, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastramento do referido Distrato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 7.177)

RESOLUÇÃO N. 2.388

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de abril de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente, averbar a variação patrimonial, a declaração de bens apresentada a este Tribunal pelo Sr. Eurides Tocantins Lobato, Diretor em comissão do Centro de Saúde n. 1, da SESPA, declaração essa registrada nesta Corte por força da Resolução n. 1.899, de 18.2.1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 7.178)

RESOLUÇÃO N. 2.390

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de abril de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 900, às fls. 412 do livro n. 3).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder à funcionária Wanda Maria Gomes Machado Paraense, Escriturária deste Tribunal, em prorrogação, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 18.3.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 7.179)